Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 28/2021

Brasília-DF, 16 de julho de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 28/2021
Brasília-DF, 16 de julho de 2021

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.742, DE 5 DE JULHO DE 2021
Regulamenta a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.....9

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA GM-MD Nº 2.728, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Aprova Diretriz Ministerial que regula o emprego das Forças Armadas na "Operação Samaúma".....20

PORTARIA GM-MD Nº 2.797, DE 2 DE JULHO DE 2021
Relaciona os cargos privativos de oficial-general.....23

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.546, DE 2 DE JULHO DE 2021
Aprova as Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (EB10-IG-08.001), 2ª Edição, 2021.....33

PORTARIA – C Ex Nº 1.547, DE 5 DE JULHO DE 2021
Reorganiza a 2ª Região Militar.....39

PORTARIA – C Ex Nº 1.548, DE 6 DE JULHO DE 2021
Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.....40

PORTARIA – C Ex Nº 1.549, DE 6 DE JULHO DE 2021
Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.....41

PORTARIA – C Ex Nº 1.550, DE 6 DE JULHO DE 2021
Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.....43

PORTARIA – C Ex Nº 1.551, DE 6 DE JULHO DE 2021
Altera dispositivo do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.....45

PORTARIA – C Ex Nº 1.554, DE 8 DE JULHO DE 2021
Autoriza a redução e a dilação do Tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2021.....46

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 428, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Altera dispositivos da Portaria nº 167-EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEMEEB/2021).....47

PORTARIA – EME/C Ex Nº 429, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Altera dispositivos da Portaria nº 166-EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEOBR/2021).....47

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 165, DE 5 DE JULHO DE 2021
Altera dispositivos na PORTARIA – DGP/C Ex Nº 249, de 13 de novembro de 2020 que distribuiu as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2021.....49

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C E x Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2021
Aprova o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, e as organizações militares sedes de exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPLE) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) do idioma Português para militares de Nações Amigas em missão no Brasil, a serem realizados no ano de 2021.....52

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 252, DE 8 DE JUNHO DE 2021
Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.....57

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 282, DE 17 DE JUNHO DE 2021
Concede Estandarte Histórico ao 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), sediado em Campo Grande-MS.....60

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 283, DE 17 DE JUNHO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (26º BI Pqdt), sediado no Rio de Janeiro-RJ.....62

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 352, DE 6 DE JULHO DE 2021
Concede Estandarte Histórico ao Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEX), sediado em Brasília-DF.....64

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

ATO DE DESIGNAÇÃO – DFPC/C Ex Nº 04-DFPC, DE 8 DE JULHO DE 2021
Designar a empresa **DEKRA CERTIFICATION** B.V., inscrita no CNPJ nº 26.600.714/0001-24, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 04-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD...65

ATO DE DESIGNAÇÃO – DFPC/C Ex Nº 05-DFPC, DE 8 DE JULHO DE 2021
Designar a empresa IFBQ – INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 67.983.528/0001-07, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 05-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.....67

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA – COTER/C Ex Nº 070, DE 5 DE JULHO DE 2021
Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.367 Brigada de Infantaria Mecanizada, Edição Experimental, 2021, e dá outras providências.....68

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 485, DE 22 DE JUNHO DE 2021
Designação de praça....68
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 488, DE 22 DE JUNHO DE 2021
Nomeação de oficial....69
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 489, DE 22 DE JUNHO DE 2021
Nomeação de praças....69
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 490, DE 22 DE JUNHO DE 2021
Nomeação de oficial....69
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 491, DE 22 DE JUNHO DE 2021
Designação de oficial....70
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 497, DE 24 DE JUNHO DE 2021
Designação de oficial....70
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 498, DE 24 DE JUNHO DE 2021
Nomeação de praça....70
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 499, DE 24 DE JUNHO DE 2021
Nomeação de oficial....71
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 501, DE 24 DE JUNHO DE 2021
Nomeação de oficiais....71
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 503, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Nomeação de oficial....72
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 504, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Designação de praça....72
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 505, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Designação de oficial....72
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 506, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Designação de oficial....73
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 508, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Designação de oficial....73
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 509, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Designação de oficial....73
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 510, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Designação de oficial....74
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 511, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Designação de militares....74
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 512, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Designação de militar....74
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 513, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Designação para viagem de serviço ao exterior....75
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 515, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Designação para viagem de serviço ao exterior....75
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 516, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Designação para viagem de serviço ao exterior....76

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 517, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Designação de Instrutor na Escola Militar de Cadetes (ESMIC) do Exército Nacional da Colômbia....76
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 524, DE 1º DE JULHO DE 2021
Dispensa ex-officio de missão no exterior....77
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 525, DE 1º DE JULHO DE 2021
Designação para viagem de serviço ao exterior....77
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 526, DE 1º DE JULHO DE 2021
Designação para viagem de serviço ao exterior....78
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 531, DE 5 DE JULHO DE 2021
Designação para viagem de serviço ao exterior....78
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 532, DE 5 DE JULHO DE 2021
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior....79
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 533, DE 5 DE JULHO DE 2021
Designação para viagem de serviço ao exterior....79
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 542, DE 6 DE JULHO DE 2021
Designação para curso no exterior....80
PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 568, DE 8 DE JULHO DE 2021
Nomeação para Cargo de Interesse Especial do Comandante do Exército....80

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 305, DE 22 DE JUNHO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos....80
PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 306, DE 22 DE JUNHO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos....81

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 288, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....82
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 289, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....83
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 290, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....83
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 291, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....84
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 292, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....84
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 293, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata....85
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 294, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro....86
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 295, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....87
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 298, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze....88

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 299, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....89
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 300, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....90
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 301, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....91
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 302, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....92
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 303, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....92
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 304, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....93
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 305, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....94
PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 306, DE 7 DE JULHO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....95
NOTA Nº 12 – SGEx/C Ex, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Agraciados com a Medalha da "Ordem do Mérito Judiciário Militar".....96

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL
General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR.....98

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.742, DE 5 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

CAPÍTULO II
DA PENSÃO MILITAR

Art. 2º A pensão militar será igual ao valor da remuneração ou dos proventos do militar.

Parágrafo único. A pensão do militar que vier a falecer na atividade em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de doença adquirida em serviço não poderá ser inferior:

I - à de aspirante a oficial ou guarda-marinha, para os cadetes do Exército e da Aeronáutica, aspirantes de marinha e alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva ou dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva; ou

II - à de terceiro-sargento, para as demais praças e os alunos das escolas de formação de sargentos.

Art. 3º A remuneração ou os proventos do militar considerado desaparecido ou extraviado serão pagos àqueles que teriam direito à pensão militar.

§ 1º É considerado desaparecido o militar na ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em campanha ou em caso de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de oito dias, quando não houver indício de deserção, nos termos do disposto no art. 91 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

§ 2º O militar que, na forma prevista no § 1º, permanecer desaparecido por mais de trinta dias, será oficialmente considerado extraviado, nos termos do disposto no art. 92 da Lei nº 6.880, de 1980.

§ 3º Decorridos seis meses do primeiro dia do desaparecimento ou extravio, terá início a habilitação dos beneficiários à pensão militar, e será cessado o pagamento da remuneração ou dos

proventos quando se iniciar o pagamento da pensão militar.

§ 4º Na hipótese de reaparecimento do militar, deverá ser efetuado o pagamento da diferença entre a remuneração ou os proventos a que faria jus e a pensão paga a seus beneficiários, se for o caso.

§ 5º O desaparecimento, o extravio ou o reaparecimento do militar deverá ser atestado por meio de boletim oficial com informações sobre a data e as circunstâncias em que ocorreu.

§ 6º Exceto na hipótese de desaparecimento, extravio ou deserção, a concessão da pensão aos beneficiários do militar ficará condicionada à declaração judicial de morte presumida, nos termos do disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 4º O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perder posto e patente deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente ao posto que possuía, com valor proporcional ao seu tempo de serviço.

§ 1º Nas mesmas condições a que se refere o **caput**, a praça contribuinte da pensão militar com mais de dez anos de serviço, expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em decorrência de ato de autoridade competente deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente à graduação que possuía, com valor proporcional ao seu tempo de serviço.

§ 2º A pensão militar a que se refere o **caput** será calculada com base em quotas do soldo, correspondentes a um trinta e cinco avos do valor do soldo por ano de serviço, observada a regra de transição prevista no art. 22 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 5º A pensão resultante da promoção **post mortem** será paga aos beneficiários habilitados a partir da data de falecimento do militar.

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES E DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 6º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas.

Art. 7º A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar.

Parágrafo único. Na hipótese de o militar contribuir para a pensão militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima da que fizer jus, nos termos do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a contribuição será aplicada sobre a remuneração ou os proventos desse posto ou dessa graduação.

Art. 8º O militar que, por qualquer circunstância, não puder ter descontada a sua contribuição para a pensão militar deverá efetuar o seu recolhimento, imediatamente, à unidade a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver dívida de contribuição à época do falecimento do contribuinte, caberá aos seus beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro pagamento da pensão militar.

Art. 9º Os beneficiários que atenderem ao disposto no § 5º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 1980, terão direito à assistência médico-hospitalar das Forças Armadas após o falecimento do militar.

§ 1º A assistência médico-hospitalar a que se refere o **caput**, nas condições ou nas limitações impostas por legislação e regulamentação específicas, abrange o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, a conservação ou a recuperação da saúde, inclusive serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários.

§ 2º O direito à assistência médico-hospitalar a que se refere o **caput** ficará condicionado à preservação dos requisitos de dependência do beneficiário e à participação nos custos e no pagamento das indenizações e contribuições para assistência médico-hospitalar.

Art. 10. O pensionista habilitado na condição de viúvo que contrair matrimônio ou constituir união estável perderá o direito à assistência médico-hospitalar das Forças Armadas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o viúvo será obrigado a manter a contribuição e a pagar as indenizações de que trata o art. 3º-D da Lei nº 3.765, de 1960, para garantir a assistência médico-hospitalar dos dependentes do militar falecido a que se refere o § 5º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 1980.

Art. 11. As contribuições para a assistência médico-hospitalar e social e as indenizações pela assistência médico-hospitalar dos seguintes usuários serão assumidas, respectivamente:

I - pelo viúvo, relativamente à própria assistência médico-hospitalar e social;

II - pelo filho ou enteado maior de dezoito e menor de vinte e um anos de idade que receba pensão militar, relativamente à própria assistência médico-hospitalar e social;

III - pelo viúvo, tutor, curador ou responsável legal, relativamente à assistência médico-hospitalar e social do:

a) filho ou enteado menor de vinte e um anos de idade ou inválido de qualquer idade; e

b) filho ou enteado estudante menor de vinte e quatro anos de idade que não receba rendimentos;

IV - pelo viúvo, tutor, curador ou responsável legal, relativamente à assistência médico-hospitalar e social do tutelado ou curatelado inválido de qualquer idade ou do menor de dezoito anos de idade que viva sob a guarda do militar por decisão judicial; e

V - pelos pensionistas habilitados, relativamente à assistência médico-hospitalar e social do pai e da mãe do militar.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12. A pensão militar será deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte na ordem de prioridade e nas condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar;

b) pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia judicialmente arbitrada;

c) filho ou enteado até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez; e

d) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; e

III - terceira ordem de prioridade, o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar.

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I do **caput** exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do **caput**.

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários de que trata a alínea "a" do inciso I do **caput**, exceto se for constatada a existência de beneficiários que se enquadrem no disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do **caput**.

§ 3º A quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente, a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput**, corresponderá ao valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, e considerará que:

I - o valor da pensão militar deverá ser igual à quota estabelecida na decisão judicial a título de alimentos, com base no posto ou na graduação para o qual o instituidor contribuísse, de forma a considerar percentual, valor fixo ou outro critério utilizado pelo Poder Judiciário;

II - o período de tempo estabelecido na sentença judicial para percepção dos alimentos é aplicável à concessão da pensão militar, a qual será devida somente durante o mesmo lapso temporal; e

III - caso a decisão judicial seja silente a respeito do aspecto temporal dos alimentos, a administração militar deverá conceder o benefício por tempo indeterminado.

§ 4º Após deduzido o montante de que trata o § 3º, metade do valor remanescente caberá aos beneficiários a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput**, hipótese em que a outra metade será dividida, em partes iguais, entre os beneficiários a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso I do **caput**.

§ 5º O beneficiário de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** somente perceberá o valor equivalente ao da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, independentemente da perda da condição de beneficiário de filho que possua com o instituidor da pensão.

§ 6º Compete à junta médica militar atestar a invalidez dos beneficiários de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I do **caput** e o inciso III do **caput**.

§ 7º O companheiro não designado na declaração de beneficiários deverá comprovar a união estável por meio de:

I - decisão judicial de reconhecimento de união estável;

II - certidão de casamento religioso entre o militar instituidor da pensão e o requerente;

III - escritura pública declaratória de união estável atualizada feita em vida entre o instituidor e o requerente; ou

IV - disposições testamentárias em que o militar instituidor da pensão declare o requerente como companheiro.

§ 8º Caso seja necessário, a administração militar poderá requisitar outros documentos que comprovem a existência da união estável.

§ 9º Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

§ 10. O disposto no § 9º aplica-se aos habilitandos conhecidos pela administração militar após a morte do militar.

Art. 13. O direito à pensão nasce com o óbito do contribuinte.

§ 1º Caso a pensão militar não seja concedida em razão da inexistência de beneficiários ou do impedimento de todos os beneficiários de uma ordem de prioridade, esta será deferida aos beneficiários da ordem de prioridade subsequente.

§ 2º A lei aplicável à concessão de pensão por morte é aquela vigente na data do óbito do instituidor.

Art. 14. A habilitação de beneficiário não conhecido pela administração militar, com base em documento oficial ou em declaração de beneficiários, cujo processo se inicie após o deferimento da pensão aos beneficiários até então habilitados, somente produzirá efeito a partir da data do pedido de habilitação.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, a administração militar reservará a quota a que faria jus o habilitando, a partir da data do pedido de habilitação.

§ 2º O conhecimento de beneficiário em potencial pela administração militar, antes do deferimento da pensão a beneficiários já habilitados, com base em documento oficial ou em declaração de beneficiários, acarretará a reserva da quota a que faria jus, sem direito ao imediato pagamento dos valores respectivos, até que ocorra a comprovação da condição de beneficiário por meio do processo administrativo.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a administração militar somente manterá a reserva pelo prazo de doze meses, contado da data do óbito do militar.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, o beneficiário habilitado será intimado do processo de habilitação a fim de exercer o direito ao contraditório.

Art. 15. O militar das Forças Armadas é obrigado a apresentar a declaração de beneficiários, que, exceto se houver prova em contrário, prevalecerá quanto à qualificação destes à pensão militar.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** deverá ser feita no prazo de seis meses após o ingresso do militar nas Forças Armadas, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração ou dos proventos, e ficará arquivada na organização militar a que pertence o militar da ativa ou naquela a que estiver vinculado o militar inativo.

§ 2º Da declaração de que trata o **caput** deverão constar:

I - nome, filiação e estado civil do declarante;

II - nome do cônjuge ou companheiro e data do casamento, se for o caso;

III - nome dos filhos e data de seu nascimento;

IV - nome dos irmãos, órfãos ou inválidos, e data de seu nascimento;

V - nome dos netos, filiação, e data de seu nascimento; e

VI - menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, de forma a citar a espécie de cada um, os ofícios de registros ou outros que os expedirem ou registrarem, os atos originais, os livros, os números de ordem e das folhas em que constam os referidos documentos e as datas em que foram lavradas.

§ 3º Na hipótese de o declarante encontrar-se no exterior, compete ao comandante, diretor, chefe, representante diplomático ou consular atestar a autenticidade da declaração de beneficiários de que trata este artigo.

§ 4º Na hipótese de o contribuinte estar impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-la perante titular de serviço notarial e de registro, na presença de duas testemunhas.

§ 5º Na hipótese de moléstia contagiosa ou de impossibilidade de locomoção, a declaração de beneficiários poderá ser assinada por procurador.

Art. 16. A declaração de beneficiários será entregue ao comandante, diretor ou chefe ao qual o declarante estiver subordinado, instruída com documentação do registro civil que comprove:

I - o grau de parentesco dos beneficiários; e

II - a exclusão de beneficiários preferenciais, quando cabível.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em original, certidão de inteiro teor ou cópia simples, por meio físico ou eletrônico, devidamente conferida.

§ 2º Os documentos serão restituídos após o comandante, diretor ou chefe atestar a sua autenticidade.

Art. 17. Qualquer fato que importe em alteração da declaração de beneficiários obrigará o contribuinte a fazer declaração aditiva que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

CAPÍTULO V
DAS HABILITAÇÕES

Art. 18. O processo de habilitação à pensão militar terá início com o requerimento da parte interessada, dirigido à autoridade competente da organização militar a que estiver vinculado o contribuinte.

§ 1º Compete ao Ministério da Economia analisar os processos relativos aos casos de transferência, reversão e melhoria de pensão militar de pensionistas que, na data de entrada em vigor da Lei nº 3.765, de 1960, percebiam as suas pensões pelo extinto Ministério da Fazenda.

§ 2º A habilitação dos beneficiários do oficial demitido a pedido e da praça licenciada ou excluída que, até 29 de dezembro de 2000, contribuíam para a pensão militar a que se refere o art. 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2000, será feita pela organização militar competente de cada Força Armada.

Art. 19. São documentos essenciais ao processo de habilitação à pensão militar:

I - a serem apresentados pelos beneficiários:

a) requerimento;

b) certidão de óbito do contribuinte;

c) declaração de recebimento de vencimentos, proventos ou pensões;

d) quando for o caso, cópia de sentença judicial que estabeleça pensão alimentícia à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente; e

e) outros documentos, quando exigidos; e

II - a serem apresentados pela organização militar competente:

a) declaração de beneficiários;

b) cômputo de tempo de serviço;

c) quando for o caso, cópia da publicação oficial que ateste a morte do militar em ato de serviço, o seu extravio ou o seu desaparecimento; e

d) outros documentos, quando necessários.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em original, certidão de inteiro teor ou cópia simples, por meio físico ou eletrônico, devidamente conferida.

§ 2º Os documentos serão restituídos após o comandante, diretor ou chefe atestar a sua autenticidade.

§ 3º A certidão de óbito a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** será substituída, quando for o caso, pela cópia da publicação oficial da morte do militar de que trata a alínea "c" do inciso II do **caput**.

§ 4º Na hipótese prevista no art. 4º, a certidão de óbito será substituída pela cópia da publicação oficial do ato de demissão ou de licenciamento do contribuinte obrigatório da pensão militar.

§ 5º Os documentos a que se refere o inciso II do **caput** serão encaminhados pela organização militar, **ex officio**, à unidade competente para analisar o processo de habilitação de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DA REVERSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITO E DA MELHORIA DE PENSÃO MILITAR

Art. 20. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão e a perda do direito à pensão militar de que trata o art. 30 importarão na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem de prioridade.

§ 1º A transferência do direito à pensão militar de que trata o **caput** não implicará em reversão.

§ 2º Caso não haja beneficiários da mesma ordem de prioridade, a pensão será revertida para os beneficiários da ordem de prioridade seguinte.

§ 3º A reversão de que trata o § 2º poderá ocorrer somente uma vez.

§ 4º São documentos essenciais à reversão de pensão ou à transferência de direito:

I - requerimento da parte interessada;

II - certidão de óbito do beneficiário ou prova de perda da pensão;

III - declaração de recebimento de vencimentos, proventos ou pensões; e

IV - provas complementares, quando solicitadas.

Art. 21. Será deferida melhoria de pensão militar:

I - pela promoção **post mortem** de que trata o art. 21 da Lei nº 3.765, de 1960; e

II - pelo reconhecimento póstumo do direito do militar à percepção do grau hierárquico imediato de que trata o art. 110 da Lei nº 6.880, de 1980.

§ 1º A administração militar deverá proceder à melhoria de pensão militar nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** no prazo máximo de noventa dias, contado da data da promoção ou do reconhecimento.

§ 2º Os efeitos da aplicação dos incisos I e II do **caput** retroagirão à data de falecimento do militar.

CAPÍTULO VII
DO TÍTULO, DO PAGAMENTO E DO CADASTRO DE PENSIONISTAS

Art. 22. Devidamente instruído o processo e reconhecida a procedência do pedido, será expedido um título de pensão para cada beneficiário.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos títulos de reversão e de transferência de direitos.

§ 2º As apostilas ao título de pensão a que se refere o **caput** serão lavradas em folhas aditivas.

Art. 23. O órgão que conceder a pensão, a transferência de direito, a reversão ou a melhoria de pensão militar promoverá:

I - a inclusão do nome do beneficiário em folha de pagamento, para os devidos fins; e

II - a remessa do processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento da legalidade.

§ 1º Na hipótese de aparecerem beneficiários da mesma ordem de prioridade, será instaurado o processo de revisão, que será submetido ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º Julgada a ilegalidade pelo Tribunal de Contas da União, deverão ser adotados os procedimentos para cancelamento do ato de concessão do benefício e posterior apuração do dano ao erário, com a consequente restituição, quando for o caso.

§ 3º Na hipótese de irregularidade ou de erro material na concessão, comprovado em procedimento administrativo, a autoridade competente deverá revisar o ato que houver concedido a pensão militar, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 24. Os pensionistas deverão atualizar o seu cadastro para declarar prova de vida anualmente.

§ 1º A declaração de prova de vida será condição necessária à continuidade do recebimento da pensão militar.

§ 2º A atualização cadastral anual a que se refere o **caput** será regulamentada em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 25. O julgamento da legalidade da concessão da pensão militar pelo Tribunal de Contas da União importará no registro automático da respectiva despesa.

Art. 26. As dívidas de exercícios anteriores relativas à pensão militar serão pagas pela Força Armada a que estiver vinculado o beneficiário, ainda que pendente de julgamento definitivo pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 27. As pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional.

Art. 28. A Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro e a Aeronáutica manterão sistema de cadastro de pensionistas.

Art. 29. O título de pensão a que se refere o art. 22 será registrado no sistema de cada Força Armada.

CAPÍTULO VIII
DA PERDA DA PENSÃO MILITAR

Art. 30. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;

II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nas alíneas "d" e "e" do inciso I e na alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 3.765, de 1960;

III - renuncie expressamente ao seu direito;

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar;

V - tenha o seu vínculo matrimonial com o militar instituidor anulado por decisão exarada após a concessão da pensão militar ao cônjuge; e

VI - tenha o seu vínculo de união estável com o militar instituidor afastado por sentença judicial exarada após o deferimento da pensão militar àquele que alegou ser companheiro.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A pensão militar não estará sujeita a penhora, sequestro ou arresto, exceto nas hipóteses especificamente previstas em lei.

Art. 32. A pensão militar poderá ser requerida a qualquer tempo, porém, ficará condicionada à percepção das prestações mensais à prescrição quinquenal.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos casos de melhoria de pensão militar.

Art. 33. Observado o disposto no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, será permitida a acumulação:

I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria; e

II - de uma pensão militar com pensão concedida por outro regime.

§ 1º Os limites de que trata o **caput** não se aplicam aos beneficiários dos contribuintes falecidos anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 3.765, de 1960.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, é vedada a obtenção de novos benefícios.

§ 3º Aos que forem atingidos pela limitação contida no **caput**, será permitida opção.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, entende-se por outro regime aquele correspondente ao regime próprio de previdência social ou ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º É vedada a acumulação de três ou mais pensões militares.

§ 6º O teto constitucional incide sobre o somatório da remuneração ou do provento e da pensão percebida na hipótese de a morte do instituidor da pensão militar ter ocorrido posteriormente à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 34. Os processos relacionados à pensão militar terão prioridade de tramitação em relação aos demais processos que envolvam concessão de direitos remuneratórios.

Art. 35. Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de um inteiro e cinco décimos por cento das parcelas a que se refere o art. 12 da Lei nº 13.954, de 2019, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

Art. 36. É dispensável a apresentação da declaração de que trata o art. 15 quando já houver sido feita em conformidade com a legislação anterior à data de publicação deste Decreto.

Art. 37. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960;

II - o Decreto nº 644, de 2 de março de 1962;

III - o Decreto nº 1.228, de 22 de junho de 1962;

IV - o Decreto nº 1.501, de 9 de novembro de 1962;

V - o Decreto nº 1.542, de 19 de novembro de 1962; e

VI - o Decreto nº 57.579, de 4 de janeiro de 1966.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor em 14 de julho de 2021.

(Decreto publicado no DOU nº 125, de 6 JUL 21 – Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA GM-MD Nº 2.728, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Aprova Diretriz Ministerial que regula o emprego das Forças Armadas na "Operação Samaúma".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 00300.000978/2021-20, resolve

APROVAR

a Diretriz Ministerial nº 4/2021, que regula o emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Samaúma", para a Garantia da Lei e da Ordem, no período de 28 de junho a 31 de agosto de 2021, nos Municípios de Apuí (AM), Boca do Acre (AM), Canutama (AM), Humaitá (AM), Lábrea (AM), Manicoré (AM), Novo Aripuanã (AM), Apiacás (MT), Aripuanã (MT), Colniza (MT), Cotriguaçú (MT), Marcelândia (MT), Nova Bandeirantes (MT), Peixoto de Azevedo (MT), Paranaíta (MT), Altamira (PA), Itaituba (PA), Jacareacanga (PA), Novo Progresso (PA), São Félix do Xingu (PA), Trairão (PA), Candeias do Jamari (RO), Cujubim (RO), Itapuã do Oeste (RO), Machadinho D'Oeste (RO), e Porto Velho (RO), abrangendo nestas localidades as terras indígenas, as unidades federais de conservação ambiental e as demais áreas sob propriedade ou posse da União, ou demais áreas, caso haja a aprovação, pelo Presidente da República, de requerimento do Governador do respectivo Estado, observado o disposto no § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com a finalidade de realizar ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, em especial o desmatamento ilegal, na forma do anexo a esta Portaria.

ANEXO
DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 4/2021
Brasília, na data de assinatura

OPERAÇÃO SAMAÚMA

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no período de 28 de junho a 31 de agosto de 2021, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental, nas demais áreas sob propriedade ou posse da União nos Municípios dos Estados do Amazonas, do Mato Grosso, do Pará e de Rondônia.

Tal autorização inclui ainda demais áreas dos mesmos municípios, mediante aprovação de requerimento do Governador do respectivo Estado.

A iniciativa visa à realização de ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, em especial o desmatamento ilegal, de modo coordenado com o Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) e buscando a articulação com os órgãos e entidades de proteção ambiental e os órgãos de segurança pública, conforme o contido no Decreto nº 10.730, de 28 de junho de 2021.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela execução da Operação Samaúma, determinando:

1. A ativação dos seguintes Comandos Operacionais:

1.1 Comando Conjunto Amazônia (CCjA), para atuar nos Municípios de Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã e Apuí, no Estado do Amazonas e nos Municípios de Candeias do Jamari, Itapoã do Oeste, Cujubim, Machadinho D'Oeste e Porto Velho, no Estado de Rondônia;

1.2 Comando Conjunto Norte (CCjN), para atuar nos Municípios Jacareacanga, Itaituba, Altamira, São Félix do Xingu, Novo Progresso e Trairão, no Estado do Pará; e

1.3 Comando Conjunto Oeste (CCjO), para atuar nos Municípios de Apiacás, Colniza, Cotriguaçu, Nova Bandeirantes, Aripuanã, Marcelândia, Peixoto de Azevedo e Paranaíta, no Estado do Mato Grosso.

2. Ao Comandante da Marinha do Brasil:

2.1 permanecer em condições de adjudicar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando, caso necessário, representante(s) para compor(em) os respectivos Centros de Coordenação de Operações (CCOp), a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais participantes; e

2.2 informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças (EMCFA) as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

3. Ao Comandante do Exército Brasileiro:

3.1 designar os Comandantes dos Comandos Conjuntos Ativados;

3.2 permanecer em condições de adjudicar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando, caso necessário, representante(s) para compor(em) os respectivos CCOp, a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais participantes; e

3.3 informar ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

4. Ao Comandante da Aeronáutica:

4.1 permanecer em condições de adjudicar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando, caso necessário, representante(s) para compor(em) os respectivos CCOp, a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais componentes; e

4.2 informar ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

5. Aos Comandantes dos Comandos Conjuntos ativados:

5.1 apresentar, via EMCFA, os respectivos planejamentos operacionais e a proposta de disponibilização de meios para o desenvolvimento da Operação; e

5.2 estabelecer os seus respectivos CCOp, integrando os representantes das Forças Singulares e das Agências participantes, a fim de planejar e executar a Operação.

6. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA):

6.1 manter ligação com o Conselho Nacional da Amazônia Legal, por meio do seu Grupo Gestor, buscando a articulação com os órgãos e entidades públicas de proteção ambiental, para as coordenações que se fizerem necessárias;

6.2 acompanhar a execução da Operação e informar o andamento das ações ao Ministro da Defesa;

6.3 encaminhar aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções de Emprego e as Regras de Engajamento correspondentes; e

6.4 encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para a Operação, relativos às Forças Armadas.

7. Ao Secretário-Geral deste Ministério:

7.1 submeter ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a Operação, relativos às Forças Armadas;

7.2 apoiar a Operação, por intermédio do Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), com as seguintes atribuições principais:

a) acolher as reuniões do Grupo Gestor do CNAL, quando demandado;

b) coordenar o Grupo de Integração para Proteção da Amazônia (GIPAM), com vistas à produção de relatórios e subsídios que permitam orientar os representantes do Grupo Gestor do CNAL, quanto às áreas definidas como prioritárias para o desenvolvimento das ações;

c) fornecer, ao EMCFA e aos demais representantes do Grupo Gestor do CNAL, as imagens de sensoriamento remoto e dados qualitativos de interesse para subsidiar as ações de controle do desmatamento nas áreas definidas como prioritárias;

d) apoiar com pessoal e equipamentos especializados os Comandos Conjuntos ativados e Agências participantes; e

e) subsidiar o EMCFA nos assuntos correlatos ao desmatamento na Amazônia Legal.

8. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, organizar o serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação, relativo às Forças Armadas.

9. Ao Chefe do Centro de Comunicação Social da Defesa, organizar o serviço de Comunicação Social, em coordenação com a Vice-Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 124, de 5 JUL 21 – Seção 1)

PORTARIA GM-MD Nº 2.797, DE 2 DE JULHO DE 2021

Relaciona os cargos privativos de oficial-general.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e o art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, no Decreto nº 9.965, de 8 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 67000.004589/2021-29, resolve:

CAPÍTULO I
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

……

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - Comandante Logístico;

VIII - Comandante de Operações Terrestres;

IX - Secretário de Economia e Finanças;

X - Comandante Militar da Amazônia;

XI - Comandante Militar do Leste;

XII - Comandante Militar do Nordeste;

XIII - Comandante Militar do Norte;

XIV - Comandante Militar do Oeste;

XV - Comandante Militar do Sudeste;

XVI - Comandante Militar do Sul;

XVII - Comandante Militar do Planalto;

XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

XIX - Subcomandante Logístico;

XX - Subcomandante de Operações Terrestres;

XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;

XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

XXVI - Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicações;

XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;

XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;

XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;

XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;

XXXI - Comandante da 6ª Divisão de Exército;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;

XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;

XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;

XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;

XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;

XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;

XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;

XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;

XL - Comandante da 9ª Região Militar;

XLI - Comandante da 10ª Região Militar;

XLII - Comandante da 11ª Região Militar;

XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;

XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;

XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

XLVIII - Secretário-Geral do Exército;

XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;

LVII - Diretor de Abastecimento;

LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções;

LIX - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;

LX - Diretor de Contabilidade;

LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;

LXII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;

LXIII - Diretor de Educação Superior Militar;

LXIV - Diretor de Educação Técnica Militar;

LXV - Diretor de Fabricação;

LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária;

LXVIII - Diretor de Material;

LXIX - Diretor de Material de Aviação do Exército;

LXX - Diretor de Obras de Cooperação;

LXXI - Diretor de Obras Militares;

LXXII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

LXXIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

LXXIV - Diretor de Material de Engenharia;

LXXV - Diretor de Saúde;

LXXVI - Diretor de Serviço Geográfico;

LXXVII - Diretor de Serviço Militar;

LXXVIII - Chefe do Preparo da Força Terrestre;

LXXIX - Chefe do Emprego da Força Terrestre;

LXXX - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

LXXXI - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

LXXXII - Chefe do Centro de Coordenação das Operações Logísticas do Comando Logístico;

LXXXIII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXIV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXV - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

LXXXVI - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

LXXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

LXXXVIII - Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista;

LXXXIX - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XC - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCI - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

XCIII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

XCIV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCV - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVIII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

XCIX - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

C - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CI - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

CIII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

CIV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

CV - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

CVI - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CX - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

CXIII - Comandante de Aviação do Exército;

CXIV - Comandante de Operações Especiais;

CXV - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

CXVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

CXIX - Comandante de Artilharia do Exército;

CXX - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

CXXI - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

CXXII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

CXXIII - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;

CXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;

CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;

CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

CXXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;

CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;

CXXXIV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

CXXXV - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;

CXXXVI - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;

CXXXVII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

CXXXVIII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;

CXXXIX - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;

CXL - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

CXLI - Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;

CXLII - Subdiretor Técnico de Saúde;

CXLIII - Diretor do Hospital Central do Exército;

CXLIV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;

CXLV - Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

CXLVI - Subdiretor de Saúde;

CXLVII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;

CXLVIII - Comandante de Defesa Cibernética;

CXLIX - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;

CL - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;

CLI - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;

CLII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;

CLIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército; e

CLIV - Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.

Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:

.....

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo de Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência do Comando de Operações Aeroespaciais, embora integrem a estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, poderão ser ocupados por Oficiais-Generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:

.....

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:

I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;

II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América;

III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e

IV - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:

.....

Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:

.....

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVI - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

XXXIII - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;

XXXIV - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;

XXXV - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;

XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVII - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – Genebra;

XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – Nova Iorque; e

XLI - Comandante do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica revogada a Portaria GM-MD nº 1.317, de 16 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 57, Seção 1, páginas 11 a 13, de 25 de março de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 126, de 7 JUL 21 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.546, DE 2 DE JULHO DE 2021

Aprova as Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (EB10-IG-08.001), 2ª Edição, 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (EB10-IG-08.001), 2ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 369, de 28 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 2 de agosto de 2021.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIRETA DE BENS E SERVIÇOS (EB10-IG-08.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS	2º
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3º/6º
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DOS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	7º
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS	8º
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS	9º/14

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm como finalidade regular a importação e a exportação direta de bens e serviços no âmbito do Comando do Exército, de acordo com o que prescrevem a legislação brasileira e a prática comercial internacional.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para fins destas IG, consideram-se:

I - Contrato de Câmbio – documento firmado entre o comprador e o vendedor de moeda estrangeira, mediante a entrega ou o recebimento de moeda nacional, obrigatório em todas as operações de conversão de moedas no País, cuja oficialização se dá com o registro no Sistema do Banco Central (SISBACEN);

II - Declaração de Importação (DI) – documento eletrônico exigido pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (SisComEx) para dar início ao despacho aduaneiro, compreendendo o conjunto de informações gerais correspondentes a uma determinada operação de importação, incluindo, também, informações sobre as condições de pagamento;

III - Depósito Especial (DE) – é a instalação aprovada pelo Comando do Exército e habilitada pela Secretaria da Receita Federal (SRF), colocada à disposição da contratada e destinada a estocar itens de suprimento importados, de propriedade desta ou de subfornecedores/subcontratados, para exclusiva utilização pela contratante;

IV - Invoice (Fatura Comercial) – documento emitido pelo vendedor no exterior, para o comprador, contendo todas as características da transação comercial efetuada;

V - Licença de Importação (LI) – autorização eletrônica obtida previamente à importação pelo órgão de desembaraço aduaneiro, via módulo específico do SisComEx, que permite a entrada de bens/mercadorias no País, quando estes estiverem sujeitos a controles especiais pelo órgão licenciador e/ou anuente;

VI - órgãos de desembaraço aduaneiro do Exército – órgãos do Comando do Exército com competência para realizar o desembaraço alfandegário, armazenamento temporário, movimentação patrimonial e demais procedimentos administrativos, em território nacional, relacionados às importações e exportações diretas de bens e serviços;

VII - órgão licenciador/anuente – órgão responsável pela verificação do cumprimento das condições e exigências específicas para importação/exportação de mercadorias sujeitas a controle especial, inclusive daquelas que exijam inspeção da mercadoria, conforme estabelecido pelos órgãos competentes e agências da administração pública federal;

VIII - Processo de Contratação (PC) – conjunto de expedientes, elaborado pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), relativo ao processo de aquisições e contratações, englobando documentos, desde o levantamento dos preços, até a remessa ao destinatário do material constante dos Quadros de Importação (QI), sendo que cada QI pode dar origem a um ou mais PC, cabendo à CEBW estabelecer os números dos PC e informar ao órgão importador (OI) e ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

IX - Programação Financeira Aprovada (PFA) – é o desembolso de numerário, realizado de acordo com o que foi aprovado para cada órgão de direção geral (ODG)/órgão de direção setorial(ODS);

X - Quadro de Exportação (QE) – documento, cujo preenchimento é de responsabilidade do OE que necessita enviar bem ao exterior, para fins de substituição, manutenção, conserto ou repotencialização, contendo as informações necessárias à execução do desembaraço alfandegário de exportação;

XI - Quadro de Importação (QI) – documento de responsabilidade do OI, contendo informações sobre os bens ou serviços a serem importados;

XII - Siscomex – sistema informatizado do governo federal, que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior; e

XIII - Sistema de Contratações Internacionais (SiCoI) – sistema informatizado, destinado a processar e controlar as importações de bens e serviços a cargo da CEBW.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior são integradas, mediante fluxo único e computadorizado de informações no SisComEx e por intermédio do SiCoI.

Art. 4º As atividades de importação e exportação de bens e serviços pelos órgãos do Comando do Exército serão exercidas, obrigatoriamente, por intermédio das funções constantes do SisComEx e de acordo com estas IG.

Parágrafo único. Os órgãos do Comando do Exército com competência para requisitar a contratação internacional de bens e serviços são denominados OI, enquanto aqueles com competência para exportação de bens são denominados órgãos exportadores (OE).

Art. 5º Os OI e os OE deverão observar as instruções baixadas pelos órgãos federais responsáveis pelo processamento das operações de importação e de exportação no SisComEx.

Art. 6º Os OI, na contratação internacional de bens e serviços, observarão o seu alinhamento com os objetivos estratégicos e as prioridades do Exército.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DOS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Art. 7º São órgãos participantes dos processos de importação e exportação:

I - da administração pública federal:

a) Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), do Ministério da Economia (ME);

b) SRF, do ME; e

c) Banco Central do Brasil (BACEN).

II - do Comando do Exército:

a) Gab Cmt Ex, como OI e órgão responsável pela supervisão das contratações internacionais realizadas, por intermédio da CEBW;

b) Estado-Maior do Exército (EME), como ODG e OI;

c) Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e Comando Logístico (COLOG), como órgãos de apoio aos processos de importação e exportação;

d) ODS e Órgão de Direção Operacional (ODOp), como OI/OE;

e) Centro de Inteligência do Exército (CIE), como OI, para obtenção de sistemas complexos, em apoio às atividades de inteligência;

f) CEBW, como órgão do Gab Cmt Ex responsável pela execução das contratações internacionais de bens e serviços no exterior; e

g) órgãos de desembaraço aduaneiro do Exército.

§ 1º A Base de Apoio Logístico do Exército/Divisão de Importação e Exportação de Material (Ba Ap Log Ex/DIEM) é o principal órgão de desembaraço aduaneiro no âmbito do Comando do Exército.

§ 2º Os OI/OE, a CEBW e os órgãos de desembaraço aduaneiro, de acordo com as informações disponibilizadas no Sistema de Contratações Internacionais, e mediante acesso aos sistemas de controle externo existentes, realizarão o controle das importações e das exportações do Exército, coordenando os registros pertinentes, visando à execução dos procedimentos, de acordo com os preceitos que regem a sistemática de comércio exterior brasileiro.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete:

I - ao Gab Cmt Ex:

a) assessorar o Comandante do Exército nos assuntos relativos à normatização, elaboração e tramitação dos processos de contratação internacional de bens e serviços, seja em processos realizados no país, seja por intermédio da CEBW;

b) supervisionar as contratações internacionais realizadas por intermédio da CEBW;

c) prestar assessoramento técnico específico e apoiar os OI nos assuntos relacionados às contratações internacionais realizadas, por intermédio da CEBW, quando solicitado; e

d) por meio da CEBW:

1. efetivar, no exterior, todas as atividades relacionadas com os procedimentos administrativos de contratação internacional de bens e serviços, de acordo com a legislação federal de contratações e seu Regimento Interno;

2. receber dos OI e da SEF/Fundo do Exército as Notas de Movimentação de Crédito (NC);

3. receber da SEF, de acordo com a PFA, os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas com importações dos OI; e

4. fazer constar na nota de empenho, na Invoice e nos demais documentos comerciais da operação, o número do PC, visando ao controle administrativo das operações;

II - ao EME:

a) supervisionar as contratações internacionais realizadas pelos OI do Comando do Exército e suas entidades vinculadas;

b) promover a integração dos processos relativos às contratações internacionais no âmbito do Comando do Exército; e

c) prever, após a aprovação do orçamento, a alocação de valores destinados às contratações internacionais de bens e serviços por parte dos OI;

III - à SEF:

a) apoiar e participar dos processos de importação direta de bens e serviços, no âmbito do Comando do Exército;

b) emitir instruções reguladoras pertinentes, com base nestas IG; e

c) remeter, para a CEBW, dólares americanos ou outra moeda solicitada pelos OI, mediante operação de câmbio contratada junto a banco ou instituição financeira credenciada, para pagamento de importações, de acordo com a PFA, e informar o número do contrato de câmbio, a data e o valor da taxa de câmbio aos OI;

IV - ao COLOG, apoiar e participar dos processos de importação e exportação direta de bens e serviços, no âmbito do Comando do Exército;

V - aos OI:

a) elaborar os QI e remeter à CEBW as NC correspondentes, registrando as respectivas operações no SiCoI;

b) solicitar à SEF, quando for o caso, a contratação de câmbio e a externação de recursos financeiros relacionados com as NC destinadas à CEBW;

c) nos casos de importação de mercadorias com controle especial e sujeitas ao licenciamento pelo órgão anuente, providenciar a documentação pertinente e necessária para a concessão da LI e remetê-la à Ba Ap Log Ex/DIEM, a fim de que esta providencie o registro da referida licença no SisComEx;

d) fornecer à CEBW os dados necessários à realização de contratos comerciais pertinentes à contratação internacional de bens e serviços ou processá-los no País, quando for o caso; e

e) acompanhar e controlar o processo de contratação internacional de bens e serviços, por intermédio do SiCoI, em particular no que diz respeito à aquisição, ao embarque e ao desembaraço alfandegário;

VI - aos OE:

a) elaborar os QE dos bens a serem exportados;

b) adotar as medidas necessárias ao embarque do material e acompanhamento do processo de exportação temporária;

c) informar à CEBW, quando necessário, a realização de exportação temporária de bens, com a finalidade de substituição, repotencialização, manutenção ou testes; e

d) disponibilizar os dados referentes aos processos de exportação temporária executados, utilizando o SiCoI ou outra ferramenta de controle;

VII - aos órgãos de desembaraço aduaneiro do Exército:

a) providenciar o desembaraço alfandegário, realizar o armazenamento temporário da carga em seus depósitos e executar os procedimentos administrativos relacionados ao recebimento do bem importado, no Brasil;

b) registrar no SisComEx as informações relativas à importação, quando for o órgão responsável pelo recebimento e desembaraço alfandegário do bem, e providenciar, por intermédio do

referido sistema, o cancelamento da DI, quando for o caso, de acordo com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB);

c) proceder à vistoria administrativa da mercadoria desembaraçada e solicitar o respectivo transporte para as organizações militares de destino; e

d) realizar os procedimentos administrativos destinados à exportação de bens a cargo do Exército Brasileiro, mediante solicitação dos OI.

CAPÍTULO VI
DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 9º O bem importado será embarcado para o Brasil em transportes comerciais, preferencialmente de bandeira brasileira, obedecendo às prescrições de reciprocidade, de acordo com a legislação que regula o assunto.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão aproveitadas as disponibilidades de transporte oferecidas pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 10. As contratações internacionais de bens e serviços no âmbito do Comando do Exército, sempre que econômica e tecnicamente justificável, serão realizadas, em princípio, por intermédio da CEBW, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11. Os acordos de compensação referentes às importações, quando cabíveis, serão regulados por legislação específica.

Art. 12. As aquisições junto aos DE serão regidas por instruções específicas.

Art. 13. Os órgãos envolvidos no processo de importação de bens e serviços deverão adequar as suas rotinas de funcionamento ao previsto nestas IG.

Art. 14. Os casos omissos a estas IG serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

PORTARIA – C Ex Nº 1.547, DE 5 DE JULHO DE 2021

Reorganiza a 2ª Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica reorganizada a 2ª Região Militar, com sede em São Paulo-SP, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando;

II - 21º Depósito de Suprimento;

III - 22º Depósito de Suprimento;

IV - Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar;

V - Hospital Militar de Área de São Paulo;

VI - Base de Administração e Apoio do Ibirapuera;

VII - 2ª Companhia de Transporte;

VIII - Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto;

IX - Base de Apoio Regional de Bauru;

X - Base de Apoio Regional de Sorocaba; e

XI - Tiros de Guerra.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias à implementação desta norma.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.315, de 7 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.548, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 172. .....

.....

XXIX - jaqueta branca tipo CM:

.....

c) gola com tecido duplo, corte em viés, pespontada, com 70 mm de bico e com trapézios de tecido azul-turquesa aplicados próximos aos bicos, contendo o distintivo do Colégio Militar, metálico, em suas cores;

.....

XLV - túnica branca tipo CM:

.....

i) gola dupla do mesmo tecido da túnica, sensivelmente vertical, tendo na frente dois trapézios do mesmo tecido azul-turquesa, contendo o distintivo do Colégio Militar, metálico, em suas cores;

....." (NR)

Art. 2º Fica determinado que o uso do distintivo do Colégio Militar, metálico, na jaqueta branca tipo CM e na túnica branca tipo CM, seja facultativo a partir da data de entrada em vigor desta Portaria e obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.549, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71. .....

.....

§ 3º .....

.....

XLIX - Estágios da Escola de Sargentos de Logística: compõe-se de um escudo circular contorneado de dourado; chefe em vermelho e ponta em cinza-aço; campo em amarelo, tendo, no coração, o símbolo da Logística, em vermelho.

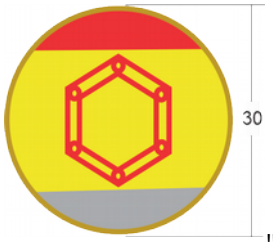

" (NR)

.....

.....

"Art. 78. .....

.....

§ 4º .....

.....

XXXVI - Estágios da Escola de Sargentos de Logística:

" (NR)

.....

Art. 2º Fica determinado que o uso dos distintivos dos estágios da Escola de Sargentos de Logística seja facultativo a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.550, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70. .....

.....

§ 3º .....

.....

XXXVII - Cursos do Centro de Idiomas do Exército: compõe-se de um livro aberto sustentando um sabre montante que transpassa a esfera sólida onde se destaca em seu interior, em abismo, uma flor-de-lis; uma roda dentada envolve a esfera e ambas as figuras são parcialmente sobrecarregadas pelo livro; o conjunto é ladeado por dois paquifes com ramos de louro que se desdobram horizontalmente. Toda a peça é dourada.

" (NR)

"Art. 71. .....

.....

§ 3º .....

.....

L - Estágios do Centro de Idiomas do Exército: compõe-se de um escudo circular verde-oliva filetado de dourado; no centro, em abismo, a flor-de-lis, em dourado.

" (NR)

" Art. 77.....

.....

§ 5º .....

.....

XXXII - Cursos do Centro de Idiomas do Exército:

" (NR)

"Art. 78. .....

.....

§ 4º .....

.....

XXXVI - Estágios do Centro de Idiomas do Exército:

" (NR)

.....

Art. 2º Fica determinado que o uso dos distintivos de cursos e estágios do Centro de Idiomas do Exército seja facultativo a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.551, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivo do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82 .....

.....

§ 3º .....

.....

XVII - Estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem:

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular esquartelado de vermelho e de azul-celeste, filetado de amarelo-ouro; em abismo, uma manopla montante "em ataque", empunhando um raio talhante, esses em cinza com detalhes em negro; tudo bordado com linha 100% poliéster 120; e

2. uso: no gorro com pala azul-petróleo.

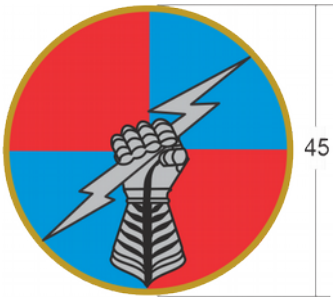

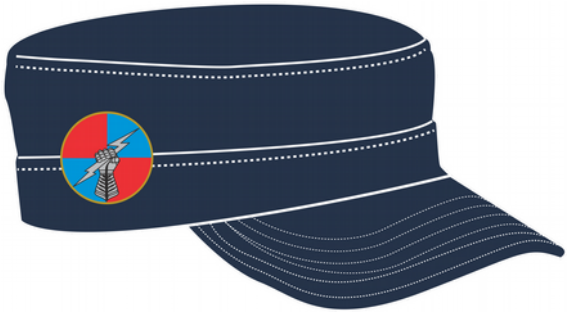

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

" (NR)

.....

Art. 2º Fica determinado que o uso do distintivo dos estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, no gorro com pala azul-petróleo e no gorro com pala camuflado, seja facultativo a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.554, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza a redução e a dilação do Tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com o art. 21, § 1º, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a redução do Tempo de Serviço Militar Inicial das 1ª e 2ª Turmas de Licenciamento dos conscritos incorporados no ano de 2021, em até dois meses.

Art. 2º Fica autorizada a dilação do Tempo de Serviço Militar Inicial da 3ª Turma de Licenciamento dos conscritos incorporados no ano de 2021, em até dois meses.

Art. 3º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 428, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 167-EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEMEEB/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos I e II, do Regulamento da Lei de Ensino do Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 4º, inciso VII, combinado com o art. 7º, incisos XI, XII e XIII do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, e a alínea "c", do nº 1, da letra "a", do item 11 da Diretriz Geral para Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 410-EME, de 24 de agosto 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 167-EME, de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A MILITARES ESTRANGEIROS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021

1. CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

Incluir em caráter excepcional:

Nação Amiga	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
PERU	Curso de Geointeligência para Oficiais das F Aux, NA e Integrantes do SISBIN	CIE (EsIMEx)	0	1
PORTUGAL	Curso de Geointeligência para Oficiais das F Aux, NA e Integrantes do SISBIN	CIE (EsIMEx)	0	1

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 429, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 166-EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEOBR/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos I e II, do Regulamento da Lei de Ensino do Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 4º, inciso VII, combinado com o art. 7º, incisos XI, XII e XIII do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do

Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, e o nº 3, da letra "a", do item 7 da Diretriz Geral para Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 059-EME, de 15 de fevereiro 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 166-EME, de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021 – PCEOBR/2021

1. CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

Incluir em caráter excepcional:

OBR	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares	Curso Básico de Montanhismo para Oficiais	CML (11º BI Mth)	0	1

(...)

Alterar:

OBR	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Força Aérea Brasileira	Estágio de Mestre de Salto Livre para Oficiais	CML (CIPqdtGPB)	1	0

(...)

2. CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A SARGENTOS

(...)

Incluir em caráter excepcional:

OBR	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Força Aérea Brasileira	Estágio de Mestre de Salto Livre para Sargentos	CML (CIPqdtGPB)	0	1

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 165, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos na PORTARIA – DGP/C Ex Nº 249, de 13 de novembro de 2020 que distribuiu as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, da alínea "b", do inciso 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (DGCE-ICN) (EB20-D-01.002), aprovadas pela Portaria nº 225-EME, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos na Portaria – DGP/C Ex Nº 249, de 13 de novembro de 2020, que distribuiu vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), alterada pela Portaria – DGP/C Ex Nº 281, de 14 de dezembro de 2020 e pela Portaria – DGP/C Ex Nº 122, de 21 de maio de 2021, a serem realizados no ano de 2021, na forma que se segue:

1. ATIVIDADES PROGRAMADAS

b. Cursos e Estágios geridos pelo Departamento de Ciência e Tecnologia

INCLUIR

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF				
202	CySA + EaD (parceria compTIA)	Escola Superior de Redes (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	3	40	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
203	Administração do Oracle Database	Alura (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
204	Curso de Design Patterns em PHP: Padrões estruturais	Alura (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	1	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
205	ISO 31000: 2018 – Capacitação em Gestão de Riscos – Curso Preparatório para a Certificação Profissional Internacional C31000 – Certified ISSO 31000 Risk Management Professional	Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade (QSP) (EAD)	São Paulo-SP	Gab Cmt Ex	2	6	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
206	HDI-SCM Support Center Manager com certificação	HDI Brasil (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	3	Ten/S Ten/Sgt /Cb/Sd
207	Security + EAD	Escola Superior de Redes (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	1	40	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt
208	Preparatório para Certificação Agile Scrum Foundation (ASF) da Exin	ESR/RNP (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	3	4	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt
209	Técnica de Computação Forense	4Linux (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	4	22	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt
210	PostgreSQL	Alura (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	4	5	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF				
211	Linux System Administration	4Linux (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	22	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt
212	Data Cabling System e MCT Fluke Networks	SoftSell (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	1	35	Cb
213	Linux Domain Controller e Linux (4Linux)	4Linux (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	5	12	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt
214	Linux Server Configuration DevOps	4Linux (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	22	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt
215	Infraestrutura Ágil	Escola Superior de Redes (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	39	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt

EXCLUIR

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF				
10	Formação em Segurança Cibernética	Escola Superior de Redes	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	1	21	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
139	Oracle Database 18c: Administration Workshop	Oracle University	Brasília-DF/ São Paulo-SP	Gab Cmt Ex	1	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
140	PHP 7 com Orientação a Objetos	X25 Treinamento de Consultoria em TI	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
141	Capacitação em Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos (Certificação Profissional Internacional C31000)	Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade (QSP)	São Paulo-SP	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt
142	Áudio Profissional/Intensivo	Centro de Ensino Grupo DJRádio	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	4	8	Ten/S Ten/Sgt/ Cb/Sd
143	Tratamento de incidentes de Segurança	Escola Superior de Redes	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
144	Oracle Database 18c: Programação com PL/SQL	Oracle University	Brasília-DF/ São Paulo-SP	Gab Cmt Ex	1	5	Maj/Cap/ Ten/ST/Sgt
146	Concentrado de Metodologias Ágeis	FGV	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	2	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
147	Análise Forense	Escola Superior de Redes	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
148	React Native e JavaScript para construção de apps mobile nativas	Caelum	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	4	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
150	Administração de Sistemas Linux: Redes e Segurança	Escola Superior de Redes	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
151	Angular para Web Apps	Caelum	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	1	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
154	Segurança em Servidores Linux (EAD)	4Linux	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF				
160	Administração de Sistemas **Linux**: Serviços para a Internet	Escola Superior de Redes	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
161	**DevOps** na prática com cultura, colaboração ferramentas e automatização	**Caelum**	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
162	Virtualização de Servidores	Escola Superior de Redes	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
163	Infraestrutura ágil com **Docker** e **Docker Swarm**	**Caelum**	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	3	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt
165	Curso de Gerenciamento Ágil de Projetos com **SCRUM**	**Caelum**	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	Maj/Cap/ Ten/S Ten/Sgt

ALTERAR

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas		Duração (dias)		Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF		De	Para	De	Para	
11	**Pentest Professional**	**Desec Security** (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	3	21	90	Maj/Cap/Ten/ S Ten/Sgt
164	**Hardening** em **Linux**	Escola Superior de Redes (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	3	5	40	Maj/Cap/ Ten/ S Ten/Sgt
167	Segurança de Redes e Sistemas	Escola Superior de Redes (EAD)	Brasília-DF	Gab Cmt Ex	2	5	5	38	Maj/Cap/ Ten/ S Ten/Sgt

c. Cursos e Estágios geridos pelo Comando Logístico

2) Diretoria de Material de Aviação do Exército

EXCLUIR

PCE ICN COLOG	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF				
17	Treinamento de Procedimentos em Emergência em Simulador de Voo Anv H225M – JAGUAR	CTS/HELIBRAS	Rio de Janeiro-RJ	C Av Ex	2	5	Of
				1º B Av Ex	1		S Ten/Sgt
48	Treinamento Opcionais H225 - Versão Operacional EB (Teórico)	CT/HELIBRAS	Itajubá-MG	C Av Ex (1ºBAvEx)	1	5	Maj/Cap
64	Piloto Automático AS532 – (Teórico e Prático)	CT/HELIBRAS	Itajubá-MG	B Mnt Sup Av Ex	3	17	S Ten/Sgt

INCLUIR

PCE ICN COLOG	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF				
68	**M´ARMS** Ni 2 com ênfase na utilização do **software** RTB (rotor **balance**) H225M	CTS/HELIBRAS	Taubaté-SP	1º B Av Ex	2	12	Of
				4º B Av Ex	2		S Ten/Sgt

PCE ICN COLOG	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF				
69	Curso de Operador de SARP Cat 2 – 3ª Turma – 1ª Fase (EAD)	XMobots	São Carlos-SP	C Av Ex	3	201	Of/S Ten/Sgt
70	Curso de Operador de SARP Cat 2 – 4ª Turma – 1ª Fase (EAD)	XMobots	São Carlos-SP	6º B Intlg Mil	4	222	S Ten/Sgt

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C E x Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2021

Aprova o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, e as organizações militares sedes de exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPLE) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) do idioma Português para militares de Nações Amigas em missão no Brasil, a serem realizados no ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário, as condições de inscrição, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo e as organizações militares sedes de exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPLE) e para o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) do idioma Português para militares de Nações Amigas em missão no Brasil a serem realizados no ano de 2021, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO, CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, REFERÊNCIA DE ESTUDO, ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE) PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ESCRITO (EPLE) E PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ORAL (EPLO) DO IDIOMA PORTUGUÊS PARA MILITARES DE NAÇÕES AMIGAS EM MISSÃO NO BRASIL NO ANO DE 2021.

1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário, as condições de inscrição, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo e as organizações militares sedes de exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPLE) e para o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) do idioma Português para militares de Nações Amigas em missão no Brasil, a serem realizados no ano de 2021, em caráter experimental.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 316-EME/C Ex, de 27 JAN 21 – Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), 3ª Edição, 2021.

b. Portaria nº 207-DECEx, de 30 NOV 16 – Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001), alterada pela Portaria nº 236-DECEx, de 1º NOV 17.

c. Portaria nº 020-DECEx, de 11 FEV 16 – Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-19.003).

3. VALOR DA TAXA E FORMA DE PAGAMENTO

Os militares de Nações Amigas em missão no Brasil estão isentos de pagamento de taxa de inscrição dos EPLE/EPLO de Português a serem realizados no ano de 2021, em caráter experimental.

4. INSCRIÇÃO

a. Os militares de Nações Amigas em missão no Brasil podem se inscrever para a realização dos Exames de Proficiência Linguística, obedecidas as prescrições estabelecidas neste documento, na Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército, aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 316, de 27 JAN 21 e nas Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística, aprovadas pela Portaria nº 207-DECEx, de 30 NOV 16, e alteradas pela Portaria nº 236-DECEx, de 1º NOV 17.

b. Os militares de Nações Amigas em missão no Brasil que realizarão as provas de EPLE e EPLO de Português, em caráter experimental, serão inscritos de forma centralizada, mediante solicitação das representações diplomáticas via canal competente junto ao Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio da Seção de Relações Internacionais da 5ª Subchefia do EME (SRI/5ª S Ch/EME).

c. As representações diplomáticas deverão enviar ao EME (SRI/5ª S Ch/EME) o nome completo, número e tipo de documento de identificação válido, guarnição de lotação, missão desempenhada no Brasil, além do exame de proficiência linguística (EPLE/EPLO), da habilidade linguística e do nível de proficiência pleiteados pelos respectivos militares de Nações Amigas em missão no Brasil que forem candidatos às provas de EPLE e EPLO.

d. O EME definirá quais os militares de Nações Amigas serão inscritos e, em seguida, por intermédio da SRI/5ª S Ch/EME, confeccionará DIEx a ser remetido diretamente ao CIdEx, contendo o efetivo e uma planilha em arquivo digital com a relação dos militares de Nações Amigas em missão no Brasil que realizarão as provas de EPLE e EPLO de Português em caráter experimental. Nessa relação encaminhada ao CIdEx deve ser indicado o nome completo dos militares de Nações Amigas inscritos, o número e tipo do documento de identificação dos candidatos, o exame de proficiência linguística pleiteado – EPLE e/ou EPLO, a habilidade linguística de interesse pleiteada – Compreensão Auditiva, Expressão Oral, Compreensão Leitora e Expressão Escrita (CA, EO, CL e EE) e apenas um nível de proficiência (1 ou 2 ou 3) por habilidade.

e. Os militares de Nações Amigas em missão no Brasil poderão se inscrever no EPLE e EPLO no nível almejado de uma determinada habilidade, não necessitando comprovar proficiência linguística em nível anterior daquela mesma habilidade linguística.

f. Não há limite de vagas para inscrição por idioma no EPLE (CL e EE) e no EPLO/CA experimental no idioma Português para militares de Nações Amigas em missão no Brasil. Entretanto, poderá haver limitação de vagas para inscrição no EPLO/EO, conforme a capacidade da OMSE na aplicação do EPLO/EO seja na modalidade de videoconferência, seja na modalidade presencial.

g. Não serão aceitas inscrições após os prazos fixados neste documento.

h. Não está prevista alteração do local de realização da(s) prova(s) (OMSE), por se tratar de um exame de caráter experimental previsto para ser realizado em uma única OMSE na cidade de Brasília, nem do nível escolhido previamente pelo candidato enviado de forma centralizada pela SRI/5ª S Ch/EME.

i. A avaliação e decisão pela liberação das suas atividades para a realização do EPLE e EPLO cabe à organização militar a que o militar de Nação Amiga em missão no Brasil está vinculado ou às respectivas representações diplomáticas em que estejam lotados.

j. Não cabe qualquer tipo de recurso, caso o militar inscrito não compareça à organização militar sede de exame (OMSE) e não realize as provas.

5. CALENDÁRIO DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ESCRITO E ORAL (EPLE/EPLO) DO IDIOMA PORTUGUÊS PARA MILITARES DE NAÇÕES AMIGAS EM MISSÃO NO BRASIL PARA O ANO DE 2021

a. Para a realização do EPLE e do EPLO:

Nº Ord	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitação de inscrição à representação diplomática que será remetida ao EME (SRI/5ª S Ch/EME), de acordo com o prescrito na letra b. do nº 4 deste documento.	Até 20 JUL 21
2	Representações diplomáticas	Envio da solicitação de inscrição do candidato Militar de Nação Amiga em missão no Brasil ao EME (SRI/5ª S Ch/EME), de acordo com o prescrito na letra c. do nº 4 deste documento.	Até 27 JUL 21
3	SRI/5ª S Ch/EME	Remessa de DIEx ao CIdEx, contendo o efetivo e uma planilha em arquivo digital com a relação dos militares de Nações Amigas em missão no Brasil que realizarão as provas de EPLE e EPLO de Português em caráter experimental, de acordo com o prescrito na letra d. do nº 4 deste documento.	Até 03 AGO 21
4	CIdEx	Divulgação no link 2º EPLE/EPLO 2021, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br, da lista de candidatos efetivamente inscritos no EPLO/EO de Português, com data-hora e local de realização.	16 AGO 21
5	CMP/CIdEx	Aplicação do EPLO/EO de Português.	De 24 AGO a 24 SET 21
6	CIdEx	Remessa das provas de EPLE (CL e EE) e do EPLO (CA) à OMSE.	Até 27 AGO 21
7	CMP	Remessa ao CIdEx, via DIEx, dos contatos (e-mail e telefones) do Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) dos exames.	Até 10 SET 21
8	CIdEx	Divulgação no link 2º EPLE/EPLO 2021, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br, da lista de candidatos efetivamente inscritos no EPLO/CA e no EPLE (CL e EE) de português, com local de realização.	14 SET 21
9	CMP	Aplicação do EPLO/CA: – nível 1: 08h 00min (horário de Brasília); – nível 2: 09h 20min (horário de Brasília); e – nível 3: 10h 40min (horário de Brasília). Aplicação do EPLE/CL: – os três níveis: 13h 30min (horário de Brasília). Aplicação do EPLE/EE: – os três níveis: 15h 00min (horário de Brasília).	Português: 4 OUT 21
10		Devolução ao CIdEx dos Cartões-Respostas do EPLE/CL e do EPLO/CA, do Caderno de Questões do EPLE/EE, da Lista de Presença e dos demais documentos relacionados no DIEx de remessa dos Exames de Proficiência Linguística.	Até 24 horas após a realização da última prova na OMSE
11	CIdEx	Divulgação dos resultados dos exames realizados, no link 2º EPLE/EPLO 2021, no endereço eletrônico do CIdEx: www.cidex.eb.mil.br.	13 DEZ 21

b. Para a elaboração, remessa e aprovação da Portaria dos EPLE e/ou EPLO de Português de 2022:

Nº Ord	Responsável	Evento	Prazo
01	CIdEx	Remessa, à DETMil, da proposta de calendário, das condições de inscrição, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE para os Exames de Proficiência Linguística de Português a serem realizados no ano de 2022 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001).	Até 27 AGO 21
02	DETMil	Remessa, ao DECEx, da proposta de calendário, das condições de inscrição, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE para os Exames de Proficiência Linguística de Português a serem realizados no ano de 2022 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001).	Até 24 SET 21
03	DECEx	Aprovação do calendário, das condições de inscrição, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE para os Exames de Proficiência Linguística a serem realizados no ano de 2022 e, se for o caso, de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001).	Até 29 OUT 21

6. REFERÊNCIA DE ESTUDO

a. A Portaria nº 020-DECEx, de 11 FEV 16, que aprovou as Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-19.003), constitui referência para a preparação do candidato em cada habilidade linguística e nível de proficiência, bem como para a familiarização com os tipos de provas dos exames.

b. É desejável que o candidato aos exames tenha seguido um sistema de ensino-aprendizagem no idioma Português, que contemple, no mínimo, a seguinte carga horária:

Nível pretendido	Carga horária anterior	Carga horária mínima necessária	Total
1	-	160 horas	160 horas
2	160 horas	160 horas	320 horas
3	320 horas	160 horas	480 horas

7. ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Para a realização do EPLE (CL e EE) e EPLO (CA) do idioma Português para militares de Nações Amigas em missão no Brasil:

- Comando do Comando Militar do Planalto – Brasília-DF.

b. Para a realização do EPLO (EO) do idioma Português para militares de Nações Amigas em missão no Brasil:

Por videoconferência

- Comando do Comando Militar do Planalto – Brasília-DF.

8. CONSULTA A DOCUMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

É vedada a consulta a quaisquer tipos de materiais e documentos, impressos ou digitais, durante a realização das provas.

9. ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO EPLE/EPLO

a. OMSE:

- ser responsável, através dos respectivos comandantes, chefes ou diretores, pela realização das provas do EPLO e do EPLE;

- receber, conferir e guardar, até a data de aplicação das provas de CL, EE e CA, os envelopes contendo esses testes, que não poderão ser abertos, sob pretexto algum, antes da data-hora de sua realização;

- assegurar-se do funcionamento do equipamento de videoconferência necessário à aplicação do EPLO/EO;

- nomear em Boletim Interno, com antecedência, para atender ao calendário contido no nº 5 deste documento, um ou mais oficiais aplicadores, de acordo com o número que candidatos inscritos para a OMSE. Os oficiais aplicadores não necessitam ter conhecimento linguístico específico do idioma das provas a serem aplicadas;

- remeter DIEx ao CIdEx informando nome completo, posto e telefone de contato do presidente da CAF designado em Boletim Interno, anexando os Termos de Compromisso de Sigilo dos militares integrantes das CAF;

- preparar sala(s) com seu(s) respectivo(s) sistema(s) de áudio, para a aplicação dos diferentes níveis de proficiência linguística;

- providenciar a restituição ao CIdEx dos cartões-resposta, dos cadernos de questões do EPLE/EE e demais documentos relacionados no DIEx de remessa dos exames, impreterivelmente, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da última prova na OMSE;

- assegurar-se de que os cadernos de questões do EPLO/CA e do EPLE/CL, bem como os arquivos de áudio, os CD e as instruções aos aplicadores/presidente da CAF, sejam destruídos, confeccionando os respectivos Termos de Destruição; e

- tomar todas as providências cabíveis para garantir a lisura dos exames.

b. Candidato:

- assegurar-se de que está inscrito corretamente para cada uma das provas, consultando a lista de candidatos no site do CIdEx, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br, conforme prescrito no nº 5 deste documento, devendo informar qualquer divergência ao CIdEx, por meio de documentação oficial, no mais curto prazo possível;

- apresentar documento de identificação ao Oficial Aplicador antes da realização da prova;

- preencher corretamente o Cartão-Resposta; e

- assinar o Cartão-Resposta (CA e CL) e/ou a Ficha de Identificação (EE), assim como a Lista de Presença.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Conforme a necessidade do serviço, o EPLO/EO por videoconferência poderá ser realizado por telefone ou por outro meio autorizado pelo DECEx.

b. Não haverá:

- segunda chamada para as provas do EPLE e EPLO;

- revisão do resultado da correção das provas; e

- passagem à disposição para a realização dos exames.

c. O candidato não terá sua prova corrigida quando:

- NÃO preencher corretamente o Cartão-Resposta;

- NÃO assinar o Cartão-Resposta (CA e CL) e/ou a Ficha de Identificação (EE); e

- NÃO assinar a Lista de Presença.

d. O candidato não poderá conservar em seu poder os cadernos de questões após a realização do(s) exame(s).

e. Os custos dos deslocamentos para a realização do(s) exame(s) serão por conta do candidato.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 252, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Ano da proposta	Classificação da OMusMil
Canção	Canção do Campo de Instrução de Butiá	Letra do 2º Sgt Israel dos Santos Felício e Música do 2º Sgt João Alberto da Silva e do 3º Sgt Marcírio Alves da Silva Junior	2019	2020	Especifico de OM

Canção do Campo de Instrução de Butiá

Letra: 2º Sgt Israel dos Santos Felício

Música: 2º Sgt João Alberto da Silva e 3º Sgt Marcírio Alves da Silva Junior

I

Mil novecentos e sessenta,
Romperam a faixa inaugural,
Poucas pontes e estradas,
Vastos campos, matagais,
Com a força de bravos soldados,
Desbravaram os rincões,
Abrigando as OMS, auxiliando nas missões,
Adestrar e preparar, apoiar é o nosso lema,
Para que os bravos possam,
Hastear nossa bandeira.

II

A nobre força do soldado,
Rugindo a alma tão voraz,
Guarnecendo a fronteira,
Do Jacuí às marginais,
Santuário assim exaltado,
Com os campos a guardar,
Dedicando nossas vidas,
Defendendo sem igual,
Ao Brasil assim faremos,
Com toda garra transformar,
Concluir nossa missão,
Com entusiasmo e devoção.

III

Inspirados pelos Patronos,
Os nossos heróis imortais,
E o General Osvino,
Criador a exaltar,
Somos nós os guerreiros valentes,
Sempre nobres a honrar,
O legado do Patrono,
Vamos nós eternizar,
Nossa força é combativa,
Somos soldados de Caxias,
Temos nós esse dever,
Território defender.

Estribilho

Temos orgulho do Campo de Butiá,
Por ele pulsa o nosso coração,
Em seu solo suor, bravo soldado,
Destemidos defensores da Nação.

Grito de Guerra

TROPA AGUERRIDA! BRADO FORTE É O CAMPO DE INSTRUÇÃO!

Canção do Campo de Instrução de Butiá

Letra: 2º Sgt Israel dos Santos Felício

Música: 2º Sgt João Alberto da Silva e do 3º Sgt Marcírio Alves da Silva Junior

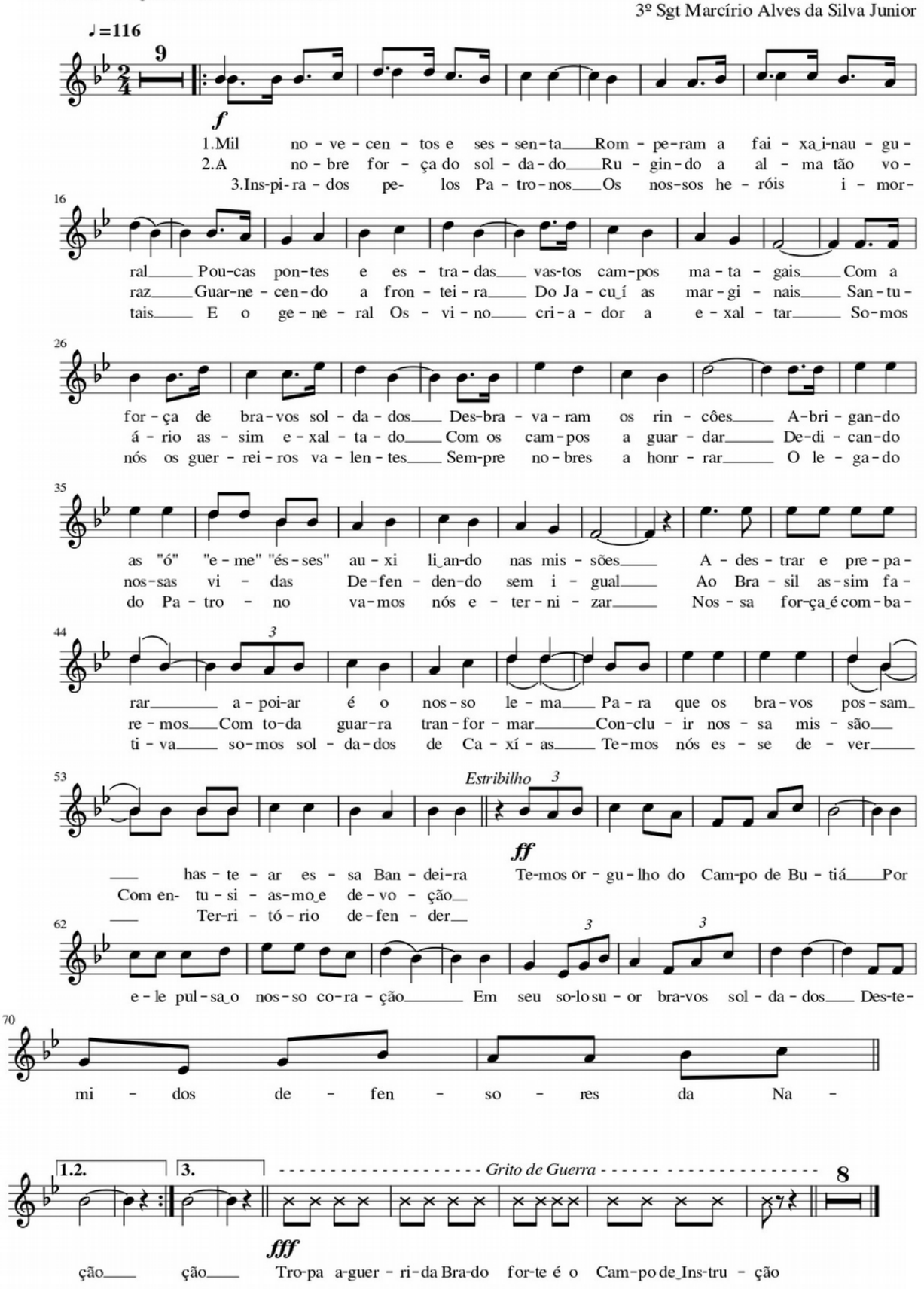

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 282, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Concede Estandarte Histórico ao 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), sediado em Campo Grande-MS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder o Estandarte Histórico ao 3º Grupamento de Engenharia, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do 3º Grupamento de Engenharia terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo em azul-turquesa. No coração, o escudo da Família "LOPES", em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "GRUPAMENTO", em ouro. Sotoposto ao escudo, o distintivo da Arma de Engenharia, em ouro velho, com detalhes em ouro. Na ponta do estandarte, o dístico: "MARECHAL MACHADO LOPES", em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Detalhes do Escudo Português

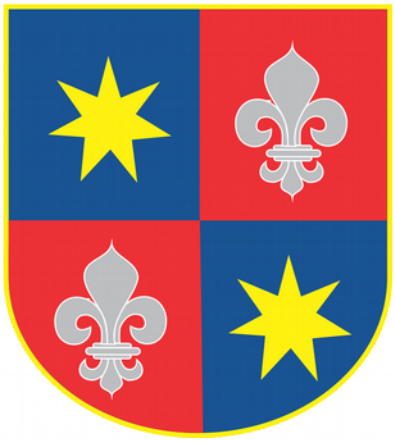

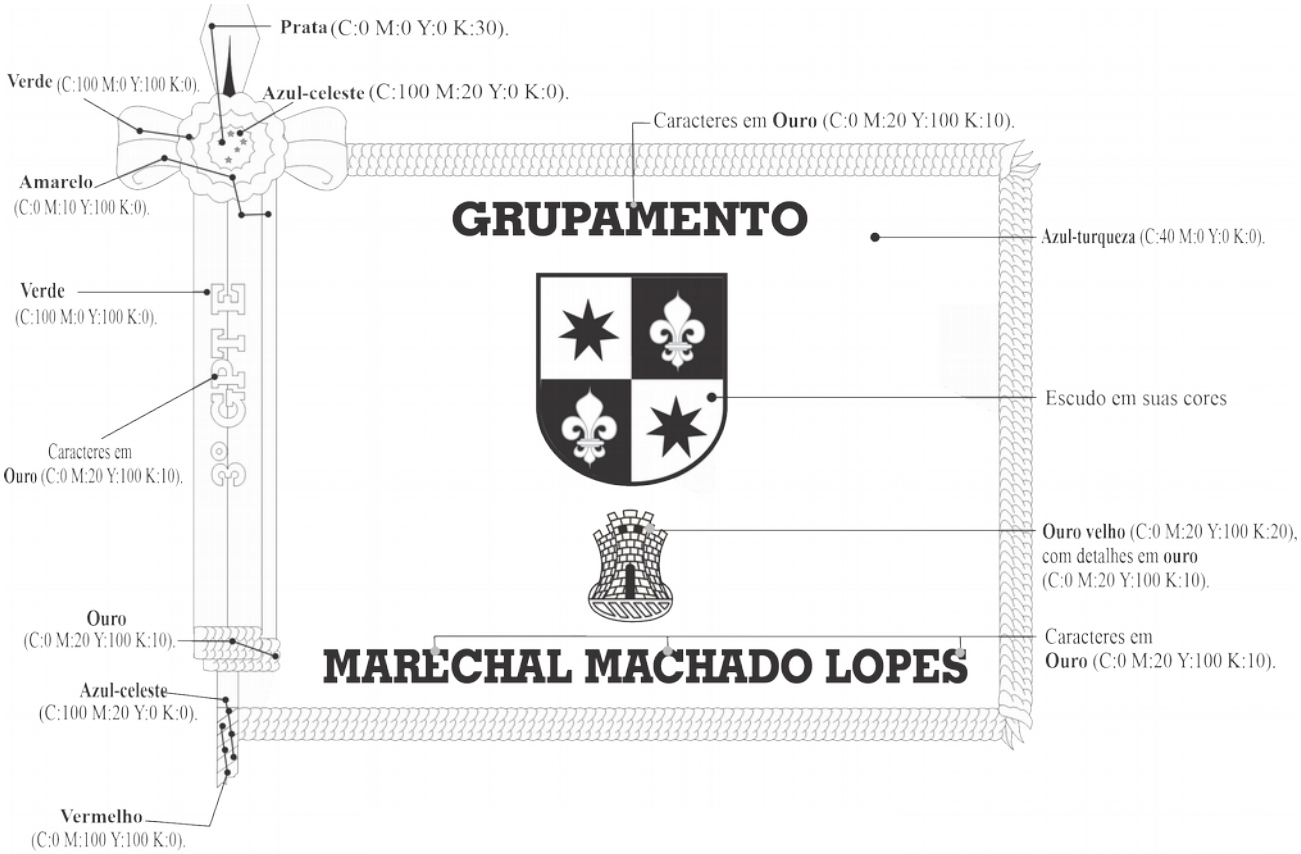

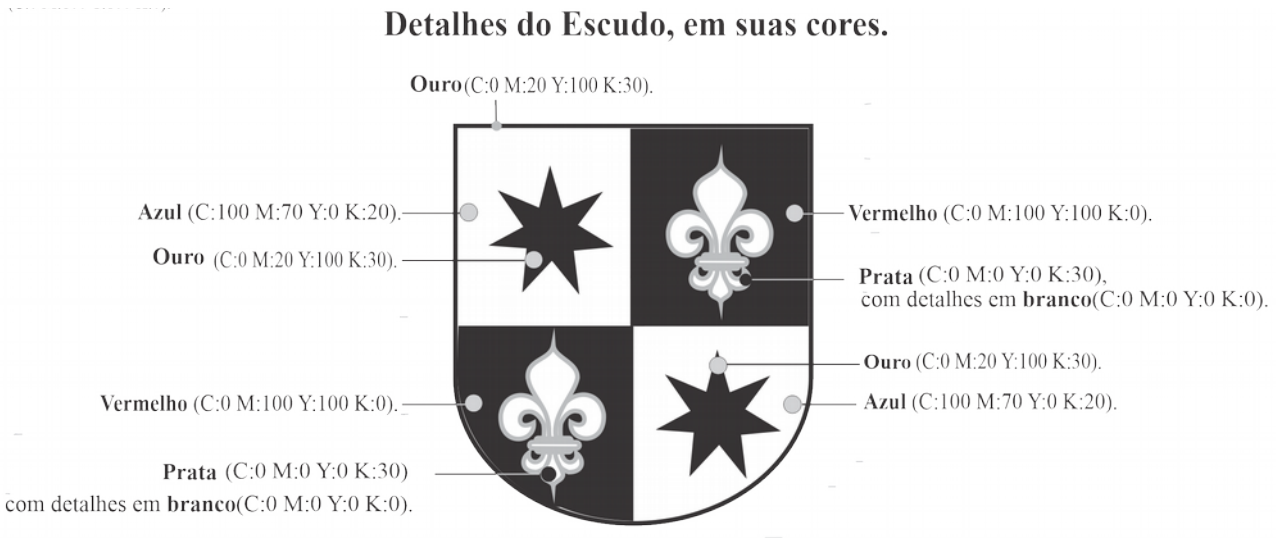

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 283, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (26º BI Pqdt), sediado no Rio de Janeiro-RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo do então Batalhão "Santos Dumont" foi criado pelo Decreto nº 43.838, de 6 JUN 1958, e adaptado para o Regimento de Infantaria Aeroterrestre – "Regimento Santos Dumont", pelo Decreto nº 51.389, de 4 de janeiro de 1962.

Art. 3º Manter a base da Descrição Heráldica original, realizando, apenas, as atualizações necessárias.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de verde, tendo, ao alto, duas faixas de azul e vermelho e, em baixo, duas faixas de vermelho e azul. Brocante, um escudo azul, orlado de vermelho tendo, ao centro, o distintivo da Arma de Infantaria, suspenso de um paraquedas, tudo de prata. Sobre o escudo, o dístico: "BATALHÃO", e, sob o mesmo, o dístico: "SANTOS DUMONT", tudo em arco e em caracteres de ouro. Laço Militar com as cores nacionais, tendo inscrito em caracteres de ouro, o Indicativo Militar da OM.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO 26º BATALHÃO DE INFANTARIA PÁRA-QUEDISTA

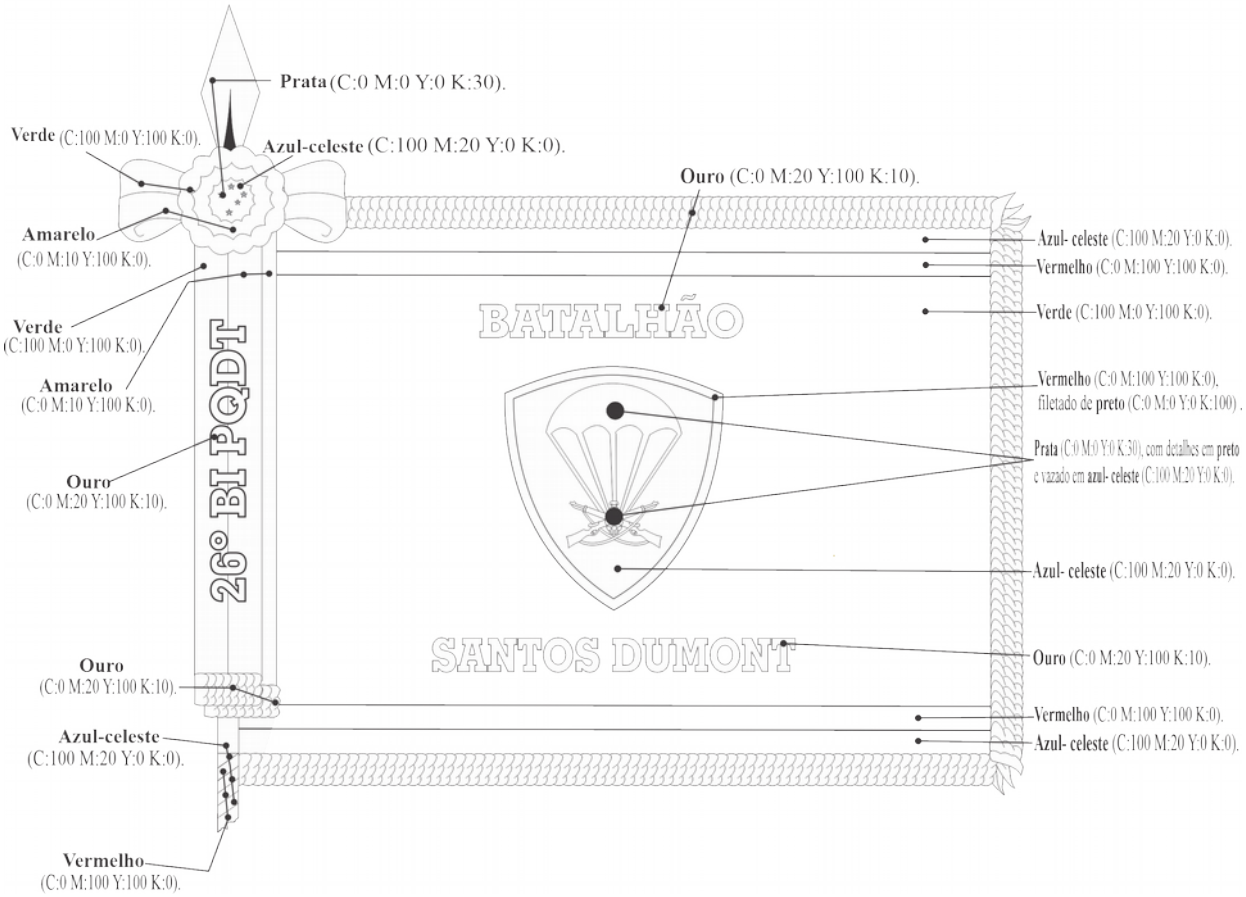

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 352, DE 6 DE JULHO DE 2021

Concede Estandarte Histórico ao Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEX), sediado em Brasília-DF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão do Estandarte Histórico ao Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo em azul-celeste. No coração, o escudo do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "COMANDO MARECHAL", em ouro. Na ponta do estandarte, o dístico: "CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON", também em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO

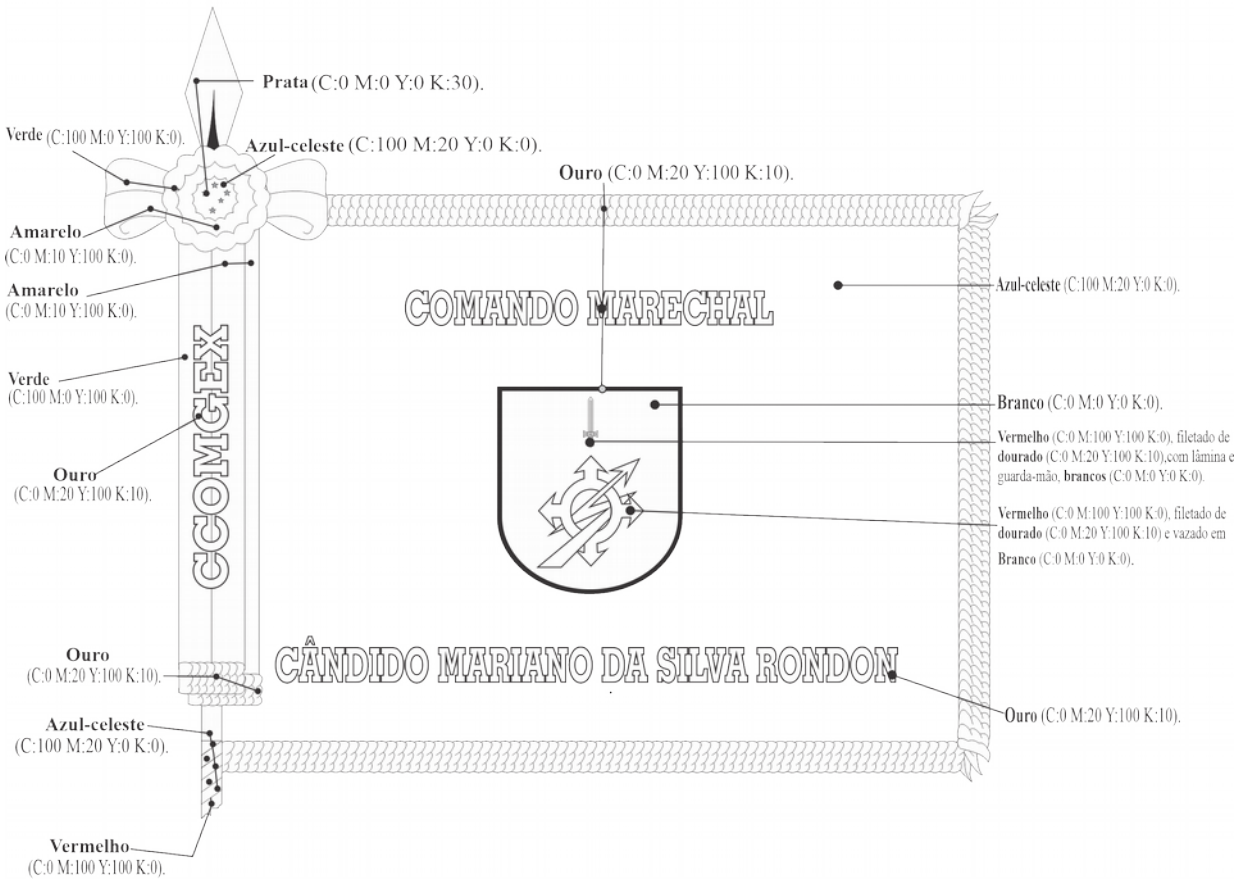

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

ATO DE DESIGNAÇÃO – DFPC/C Ex Nº 04-DFPC, DE 8 DE JULHO DE 2021

Designar a empresa **DEKRA CERTIFICATION B.V.**, inscrita no CNPJ nº 26.600.714/0001-24, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 04-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar a empresa **DEKRA CERTIFICATION B.V.**, inscrita no CNPJ nº 26.600.714/0001-24, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 04-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do **caput** é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a

avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim do Exército.

ESCOPO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS				
NORMA DE ORIGEM: Nie-Cgcre-036				FOLHA: 02/02
RAZÃO SOCIAL				Tipo e Nº da Acreditação
DEKRA CERTIFICATION B.V.				OCP-0089
Nº	ESCOPO		DOCUMENTO DE REFERÊNCIA	DATA DA CONCESSÃO
23	Produtos Controlados pelo Exército – PCE	Arma de fogo de alma lisa	Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020	28/05/2021
		Pistola e Revólver		
		Fuzil e Carabina		
		Metralhadoras		
		Cartuchos para uso comercial		
		Carabina de Pressão		
		Cartucho não-letal		
		Granada menos letal com princípio ativo		
		Espargidor/**Spray** – Agente Ativo Guerra Química		
		Espargidor/**Spray** – Agente Ativo Pimenta		
		Espargidor Manual de Agente Pimenta		
		Projétil de arma leve		
		Coletes à prova de balas		
		Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ou cortantes		
		Capacetes balísticos		
		Blindagens balísticas		
		Escudo balístico		
DATA		Os escopos atualizados devem ser consultados no endereço eletrônico: www.inmetro.gov.br/organismos Maiores informações podem ser solicitadas, pelo organismo, por meio do e-mail dicor@inmetro.gov.br		
28/05/2021				

ATO DE DESIGNAÇÃO – DFPC/C Ex Nº 05-DFPC, DE 8 DE JULHO DE 2021

Designar a empresa IFBQ – INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 67.983.528/0001-07, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 05-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar a empresa IFBQ – INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 67.983.528/0001-07, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 05-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do **caput** é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim do Exército.

ESCOPO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS				
Norma de Origem: Nie-Cgcre-036				Folha: 03/04 e 04/04
RAZÃO SOCIAL				Tipo e Nº da Acreditação
IFBQ – INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE				OCP 0003
Nº	ESCOPO		DOCUMENTO DE REFERÊNCIA	DATA DA CONCESSÃO
50	Produtos Controlados pelo Exército – PCE	Arma de Fogo de Alma Lisa	Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020	28/04/2021
		Pistola e Revólver		
		Fuzil e carabina		
		Carabina de pressão		
		Metralhadoras		
		Cartucho para uso comercial		
		Cartucho não-letal		
		Granada menos-letal com princípio ativo		
		Espargidor/**Spray** – Agente Ativo Guerra Química		
		Espargidor Manual de Agente pimenta		
		Projétil de arma leve		

50	Produtos Controlados pelo Exército – PCE	Fogos de Artifício	Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020	28/04/2021
		Coletes à prova de balas		
		Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ou cortantes		
		Capacetes balísticos		
		Blindagens balísticas		
		Escudo balístico		
Data		Os escopos atualizados devem ser consultados no endereço eletrônico: www.inmetro.gov.br/organismos Maiores informações podem ser solicitadas, pelo organismo, por meio do e-mail:dicor@inmetro.gov.br		
03/05/2021				

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA – COTER/C Ex Nº 070, DE 5 DE JULHO DE 2021

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.367 Brigada de Infantaria Mecanizada, Edição Experimental, 2021, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha (EB70-MC-10.367) Brigada de Infantaria Mecanizada, Edição Experimental, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Estipular o prazo de vigência de três anos para este manual, contados a partir da data da entrada em vigor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 2 de agosto de 2021.

NOTA: o manual estará disponível na coleção "PUBLICAÇÕES PADRONIZADAS" do C Dout Ex, no portal da Biblioteca Digital do Exército (http://www.bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/66).

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 485, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12

de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa (Rio de Janeiro-RJ), o 2º Sgt Int (0101048957) CLEVERSON DA SILVA DE SOUZA, do CPOR/RJ (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 488, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o 1º Ten QAO (0419924949) MARCELO FREIRE COSTA, da SGEx (Brasília-DF).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 489, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nomeação de praças.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na Superintendência Estadual de Brasília-DF, os seguintes militares:

- 1º Sgt Com (0333482248) MARCELO POLAZZO, do TG 05-008 (Joaçaba-SC); e
- 2º Sgt Inf (0400441655) GUSTAVO VERÍSSIMO CUNHA GOMES, do COTER (Brasília-DF).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 490, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12

de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o 1º Ten QAO (0203842745) MILTON JOSÉ CARNEIRO JÚNIOR, do COTER (Brasília-DF).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 491, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Art (0184338432) ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES, em caráter excepcional, por necessidade do serviço, **ex officio**, para exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 497, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Art (0254514839) ALEXANDRE SARAIVA DO NASCIMENTO, do HFA (Brasília-DF), em caráter excepcional, por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 498, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nomeação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o 1º Sgt Inf (0400131256) NAHUM NASCIMENTO DA SILVA, da 15ª Cia PE (Belém-PA).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 499, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cap Inf (1239508243) GUILHERME HENRIQUE MOTTA RIBAS, do 50º BIS (Imperatriz-MA).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 501, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nomeação de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), os militares abaixo relacionados:

- Cel Art (0203895545) ALEXANDER DE SÁ VILELA, do CCOMSEx (Brasília-DF);
- Maj QCO (0624394649) FABÍOLA COSTA MARANHÃO, do Cmdo CMN (Belém-PA);
- Maj QEM (0131280844) INGRID DE FREITAS CASTRO MACHADO, do CITEx (Brasília-DF); e
- Cap QAO (0419502448) PAULO JOSÉ SENA PROCÓPIO, da SGEx (Brasília-DF).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 503, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cap Com (0100873553) LEONARDO NICOLA VELOSO, da 7ª Cia Com (Recife-PE).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 504, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 1º Sgt Art (0334179041) FELIPE DALENOGARE ALVES, do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 505, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Inf (0200237147) ARNOLDO GODOY JUNIOR, do Gab Cmt Ex (Brasília-DF).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 506, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o Ten Cel Inf (0111574042) JOSÉ LUIS DE GÓIS, do 51º BIS (Altamira-PA).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 508, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o Cap Com (0100873553) LEONARDO NICOLA VELOSO, da 7ª Cia Com (Recife-PE) para exercer Comissão no Centro Conjunto de Operações Aéreas (CCOA) do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), em Brasília-DF.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 509, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o Ten Cel Cav (0187701735) CÉLIO KRAWCZYK PEREIRA, do Cmdo 3ª DE (Santa Maria-RS) para exercer Comissão junto à Indústria de Material Bélico (IMBEL), na Fábrica de Juiz de Fora, em Juiz de Fora-MG.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 510, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o 1º Ten QCO (0115712952) RAFAEL MENEZES DA SILVA, do Cmdo 10ª Região Militar (Fortaleza-CE), para exercer função na Autoridade Certificadora de Defesa (AC DEFESA), em Brasília-DF.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 511, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Designação de militares.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, os militares abaixo relacionados, para exercerem Comissão junto à Indústria de Material Bélico (IMBEL), na Sede, em Brasília-DF, conforme se segue:

- S Ten Com (0434445748) MILTON ROGÉRIO ROSA DE OLIVEIRA, do TG 08-002 (Bragança-PA); e
- S Ten Mnt Com (0309291144) LUCIANO MAIDANA FREIRE, do C Log Msl Fgt (Formosa-GO).

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 512, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Designação de militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o S Ten Topo (0130093644) MARIO VENANCIO FERNANDES DOS SANTOS, da Cia Cmdo CML (Rio de Janeiro-RJ) para exercer Comissão no Centro Conjunto de Operações Aéreas (CCOA) do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), em Brasília-DF.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 513, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JOÃO LUIZ DE ARAUJO LAMPERT e o Cel Inf RENATO VAZ, ambos da ECEME, para participarem do Reconhecimento da Viagem de Estudos Estratégicos do CPEAEx ao Exterior (VEEE) (Atv PVANA D1LE-B141), na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 27 de agosto de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 515, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JOSÉ GIRON SOBRINHO NETO e o Cel Com CHRISTIANO ZACCONI LIMOEIRO, ambos da ECEME, para participarem da Viagem de Estudos Estratégicos do Curso de Política e Estratégia Marítimas (Atv PVANA D2LE-A092), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 20 a 24 de setembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 516, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem dos Jogos Militares Internacionais 2021 (Atv PVANA D2UZ-D057), na cidade de Riazan, na Federação Russa, no período de 8 de agosto de 2021 a 7 de setembro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Maj Cav GUILHERME LUCHETTI CORTINHAS, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- Cap Inf GABRIEL BARROS FERREIRA, da Cia Prec Pqdt;
- Cap Cav ELIZIARIO PROENÇA LEITE NETO, da Cia Prec Pqdt;
- Cap Cav RAFAEL SGNAOLIN ALBUQUERQUE MOREIRA, da Cia Prec Pqdt;
- 2º Sgt Inf GABRIEL MATTOZINHOS DE MELO, da Cia Prec Pqdt; e
- 3º Sgt Inf ANDERSON ADRIANO DE SOUSA MOREIRA, da Cia Prec Pqdt.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes, será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro e com ônus total de diárias e passagens para o Ministério da Defesa.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 517, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Designação de Instrutor na Escola Militar de Cadetes (ESMIC) do Exército Nacional da Colômbia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM YESUS EMMANUEL MEDEIROS VIEIRA, do 2º BEC, para desempenhar a função de Instrutor na Escola Militar de Cadetes (ESMIC) do Exército Nacional da Colômbia, em Bogotá, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2022, pelo período aproximado de doze meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017, e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 524, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispensa **ex-officio** de missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DISPENSAR,

ex-officio, a contar de 29 de junho de 2021, o Cel Cav MARCELO ROCHA LIMA, adido ao DGP, designado para desempenhar a função de Assessor Militar junto ao Ministro da Defesa do Timor-Leste, em Díli, na República Democrática do Timor-Leste, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.268, de 27 de novembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 24 de dezembro de 2020.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 525, DE 1º DE JULHO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf DAVID SAMPAIO PAZ, da EsSG, para participar dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2021 (Atv PVANA D2LZ-D059A), na cidade de **Tokyo**, no Japão, no período de 27 de julho de 2021 a 11 de agosto de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes, será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro e com ônus total de diárias e passagens para o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2021.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 526, DE 1º DE JULHO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav TELMO SANTIAGO BORGES, do CEP, para participar dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2021 (Atv PVANA D2LZ-D059), na cidade de Tokyo, no Japão, no período de 27 de julho de 2021 a 11 de agosto de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 531, DE 5 DE JULHO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem do Parachute Industry Association Symposium (Atv PVANA D2JJ-B233), na cidade de Cincinnati-OH, nos Estados Unidos da América, no período de 28 de agosto de 2021 a 5 de setembro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Ten Cel Int MÁRCIO GENARO COIMBRA, da D Abst;
- Cap Int DIOGO GOULART GONÇALVES CAVALCANTI, do B DOMPSA; e
- 2º Sgt Int ANDRÉ ALVARENGA CALDAS, do B DOMPSA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/Diretoria de Abastecimento.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 532, DE 5 DE JULHO DE 2021

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Inf NILTON GOMES ROLIM FILHO, da CDE, e do Ten Cel Inf RODRIGO VERÔNIMO LAMEIRA, do CI Pqdt GPB, para participarem da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), na cidade de Lanzarote, no Reino da Espanha, no período de 24 de junho de 2021 a 4 de julho de 2021, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 367, de 19 de maio de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 2 de junho de 2021.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 533, DE 5 DE JULHO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CCOMSEx, para participarem do intercâmbio de especialistas na área de Comunicação Social junto ao Exército dos Estados Unidos da América (Atv PVANA D1QP-B140), na cidade de San Antonio-TX, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 14 de agosto de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Cel Inf MARCOS ANDRÉ BENZECRY;
- Ten Cel Art LUÍS GUILHERME VASCO; e
- 1º Sgt Art ADMILSON DE ANDRADE ALMEIDA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 542, DE 6 DE JULHO DE 2021

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Com LUIZ ANTONIO RAMOS DE PAULA, do 1º BGE, para frequentar o Curso de Guerra Eletrônica (Atv PCENA V21/124), a ser realizado na Army Air Defence College (AADC), na cidade de Gopalpur, na República da Índia, com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2021 e duração aproximada de 1 (um) mês.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, de natureza militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, exceto a passagem aérea de retorno, cujo encargo será do governo daquela Nação Amiga.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 568, DE 8 DE JULHO DE 2021

Nomeação para Cargo de Interesse Especial do Comandante do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o Cel Inf (0203346846) MARCUS AUGUSTO BASTOS NEUVALD para o desempenho do cargo de Subcomandante da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), Campinas-SP.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 305, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bonze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, aos militares a seguir, por concluir em 1º lugar, em 14 de maio de 2021, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – 1º Turno, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog):

GRAD	IDT	NOME	GRAU FINAL	EFETIVO DA TURMA
2º Sgt MB/Mnt Armt	010120057-4	RODRIGO DOS SANTOS SARASOL	9,797	40
2º Sgt Mnt Com	010119407-4	TIAGO DOMINGOS DOS SANTOS	9,729	23
2º Sgt Sau	043444854-4	PAULA LAMOUNIER DE CARVALHO BARBOSA	9,673	47

Esta Portaria revoga a de nº 209 – DECEx/C Ex, de 31 de maio de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 18 de junho de 2021.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 306, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, aos militares a seguir, por concluir em 1º lugar, em 14 de maio de 2021, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – 1º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos (EASA):

GRAD	IDT	NOME	GRAU FINAL	EFETIVO DA TURMA
2º Sgt Inf	040200995-5	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	9,672	116
2º Sgt Cav	030501525-7	ETIEL COSTA DA SILVA	9,313	45
2º Sgt Art	040201175-3	JYMMYS CLEMENTE MOTA DA SILVA	9,525	33
2º Sgt Eng	040199395-1	RODRIGO BERNARDES GONÇALVES	9,282	31
2º Sgt Com	040162955-5	SÉRGIO HENRIQUE DE REZENDE LOPES	9,355	27

Esta Portaria revoga a de nº 210 – DECEx/C Ex, de 31 de maio de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 18 de junho de 2021.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 288, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Ex	115516102-7	SÉRGIO DA COSTA NEGRAES	CMN
Ten Cel Int	118261413-9	LUÍS SÉRGIO DE BASTOS SILVA	CCIEx
Maj Inf	021648234-9	EDUARDO JORGE JERONYMO	Cmdo C Av Ex
Maj SAREx	011530615-1	JOSÉ ALEX BENTO	Cmdo CMA
Cap QEM	010300487-5	FABIRE SOARES REZENDE	6º BEC
Cap Eng	010050875-3	THIAGO BARBOSA ALVES BARRETO	EASA
Cap SAREx	010697417-3	WESLEY SIMONTON CINDRA RÉDUA	Cmdo CMA
1º Ten Tmpr	120431707-5	ALEXANDRE LEMOS SILVA	54º BIS
1º Ten Art	020372277-2	ALLEF CHRISTIAN PEREIRA DE ALMEIDA	31º GAC (Es)
1º Ten Inf	053934344-2	GIOVANI CHAVES NETO	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Ten EIC-Com	070741437-1	LUCAS SAMUEL DE ARAUJO PEREIRA	1º B Log Sl
2º Ten QAO	011204414-4	REINALDO DA SILVA TEIXEIRA	AHEx
S Ten Art	043461384-0	GILBERTO CESAR DA SILVA	DCT
1º Sgt Inf	062362074-7	ADENILTON DA ROCHA COUTINHO	28º BC
1º Sgt Int	013194204-7	LEANDRO NUNES DA COSTA	23º B Log Sl
1º Sgt Mnt Com	013185694-0	PEDRO MAROSO PIENIZ	1º B Log Sl
2º Sgt Com	040085175-4	DAVID ÂNGELO NASCIMENTO RABELO	1º B Com Sl
2º Sgt Eng	010028085-8	HENRIQUE DA COSTA GODOI	1º BE Cmb (Es)
2º Sgt MB	100097195-0	KLEITON ROSSI FERNANDES DA SILVA	15º B Log
2º Sgt Sau	070003155-2	NAILTON DOS PRAZERES LINS DE ALMEIDA	H Gu Bage
3º Sgt Mnt Com	062435714-1	EDUARDO EDSON DA ROCHA BATISTA	Pq R Mnt/12
3º Sgt Tmpr	120701007-3	EGUIBERTO PEREIRA PADILHA	Pq R Mnt/12
3º Sgt Inf	030114647-8	FELIPE ROSA DA SILVA	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Com	020631327-2	GABRIEL CARELLI FREITAS	1º B Com Sl
3º Sgt Inf	040062607-3	GUTEMBERG DA SILVA NOGUEIRA	28º BC
3º Sgt Tmpr	120593937-2	HILLYAM KING MENEZES	1º B Log Sl

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 289, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	020471424-0	GUILHERME KEESE DIOGO CAMPOS	Cmdo CMA
Cap Inf	021972954-8	JOSÉ EDIVANIO RIBEIRO FILHO	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
1º Ten Tmpr	120431707-5	ALEXANDRE LEMOS SILVA	54º BIS
1º Ten Tmpr	070191917-7	JOSÉ HEIO FIGUEIREDO LINS NETO	23º Esqd C Sl
1º Ten Tmpr	030047435-0	ROBERTA DUARTE DE LIMA MODESTO	CMBel
2º Ten Tmpr	080215377-5	KAYSA BARBOSA DA SILVA	8º CGCFEx
S Ten Inf	093773464-8	JÂNIO EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Cia C 4ª Bda Inf L
S Ten Inf	043433044-5	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA	44º BI Mtz
2º Sgt Cav	040090945-3	JUSSIÊ FIORAVANTI ROLAND	Cia C 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Topo	011584735-2	LEANDRO COSTA RODRIGUES	5º BEC
2º Sgt MB	010101265-6	MARCELO GUIMARÃES DA SILVA	2º BIS
3º Sgt Sau	010441047-7	ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA WYTERLIN	H Gu Porto Velho
3º Sgt Topo	070417587-6	ELTON SOUZA DE OLIVEIRA	4º CGEO
3º Sgt Inf	040062367-4	ROMENILDO NASCIMENTO DA SILVA	59º BI Mtz

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 290, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Med	092585654-4	HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE	Cmdo 12ª RM
S Ten Inf	062299104-0	KLEYTON INDIO MAGALHAES	35º BI
S Ten Inf	102859044-4	MARCONDES DOS RAMOS SANTOS	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	082996814-8	NILTON HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA	CMBel

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 291, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços em apoio às ações das organizações militares do Exército, situadas na área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 248, de 26 de fevereiro de 2019:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
C Alte	86408771	VICENTE GARCIA RAMOS	CMN

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 292, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap QCO	062493334-7	CARLA RENATA RODRIGUES MACHADO	23 JUN 21	Cmdo CML
Cap Inf	011503764-0	DIOGO DE OLIVEIRA DA SILVA	6 FEV 17	30º BI Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap Int	021972914-2	EDSON RODNEI DA SILVA GÓIS JUNIOR	4 FEV 19	ECT
Cap Com	021972994-4	MIQUELÂNGELO DE SOUZA DIAS	4 FEV 19	AMAN
Cap Med	011549765-3	MONIQUE DO AMARAL GOLDONI DE CARVALHO	2 AGO 18	ESA
1º Ten Com	022088684-0	DANIEL DA SILVA RODRIGUES	8 FEV 21	EsPCEx
1º Ten QMB	022075254-7	ELTON SANTOS CRUZ	8 FEV 21	EsPCEx
2º Sgt Sau	010006387-4	BRUNA NATÁLIA TRILHA ELICKER	28 ABR 21	H Gu Marabá
2º Sgt Sau	010128647-4	BRUNO SOUZA DE LIRA	28 ABR 21	HCE
2º Sgt MB	010006017-7	EVANDRO GOMES COLBEK	9 JUN 19	5º B Sup
2º Sgt MB	040009305-0	FABRICIO PIRES DE OLIVEIRA	28 ABR 21	28º B Log
2º Sgt Sau	010128827-2	FRANCIELE MARQUES VAZ	28 ABR 21	H Ge Sta Maria
2º Sgt Eng	100098535-6	HUGO GUSTAVO VAZ RODRIGUES MARTINS	5 JUN 19	4º BE Cmb
2º Sgt Inf	040193535-8	JEAN CARVALHO GULARTE	6 JUL 18	3º BPE
2º Sgt Art	040064977-8	JEAN RICARDO DE LIMA CHAVES	3 MAIO 21	6ª Bia AAAe AP
2º Sgt Sau	010129817-2	JÉSSICA LINS BARBOZA	5 MAIO 21	23º B Log Sl
2º Sgt QE	127593393-3	JOSÉ ALMEIDA FERNANDES DA CUNHA	31 JAN 01	1º BIS (Amv)
2º Sgt Com	040072737-6	KELIANO MATOS SOUSA	8 MAIO 21	1º B Com Sl
2º Sgt Int	010240777-2	LEONARDO MARICATO NEVES	28 ABR 21	1º B Com Sl
2º Sgt Sau	040067485-9	LETÍCIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	4 DEZ 17	H Gu Marabá
2º Sgt Art	040020397-2	LUCAS FERNANDES DA SILVA	29 JUN 20	2º GAAAe
2º Sgt Int	043500874-3	LUCAS NORBERTO DE CARVALHO	28 ABR 21	5º BIL
2º Sgt Com	082943914-0	MARCOS CRISPIM QUINTILIANO	12 JUN 17	1º B Com Sl
2º Sgt MB	010006007-8	PAULO CÉSAR BEZERRA BARROS	3 JUN 20	Pq R Mnt/3
2º Sgt Mnt Com	011705685-3	PEDRO VILARIN DE LIMA	6 JUN 18	AGR
2º Sgt Com	110604147-6	PETERSON HENRIQUE RAMOS	28 ABR 21	5º BIL
2º Sgt MB	040020697-5	RAMON OLIVEIRA CAMPOS	28 ABR 21	3º BE Cmb
2º Sgt Av Ap	022114524-6	RODOLFO FELIPE DE OLIVEIRA	28 ABR 21	5º BIL
2º Sgt Inf	021968534-4	TALLYS ANTONIO RIBEIRO VIANA	5 JUN 19	6º BIL
2º Sgt Av Mnt	022114694-7	YAN BEZERRA GARCIA	18 MAIO 21	4º B Av Ex
3º Sgt Inf	030248847-3	CRISTIANO FARIAS TROYAHN	7 MAIO 21	4º Pel PE Mec
3º Sgt Inf	020074717-8	EVERTON MARINHO LUCIO	24 JUN 21	6º BIL
3º Sgt Int	030249147-7	GIOVANI DOS SANTOS MARQUES	21 JUN 21	2ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt Eng	040060477-3	HUGO RODRIGUES MOREIRA	11 JUN 21	6ª Cia E Cmb Sl
3º Sgt Cav	050112137-0	MAX WULLAN DA ROSA	27 MAIO 21	11º RC Mec
3º Sgt MB	011894275-4	ROBERT DA SILVA CAMPELO	5 MAIO 19	2º B Log Sl

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 293, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj Eng	013149124-3	ÂNGELO VERONIMO LAMEIRA	20 FEV 20	Cia Prec Pqdt
Maj Inf	013147724-2	ANTONIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO	20 FEV 20	EsFCEx
Maj Eng	013177924-1	ARACATY ANDRADE SARAIVA	11 FEV 21	EsAO
Maj Inf	013178454-8	ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	11 FEV 21	72º BI Mtz
Maj QEM	010068005-7	EDMILSON MAGALHÃES DE DEUS	9 JAN 21	Cmdo 4ª RM
Maj Inf	113963924-7	FRANCISCO BERNARDO COELHO NETTO	11 FEV 21	EsAO
Maj QEM	011540354-5	RENATA ALBERGARIA DE MELLO BANDEIRA	12 FEV 19	CRO/3
Maj Farm	013159064-8	RONALDO ROCHA DOS SANTOS	6 MAR 21	H Ge Belém
S Ten MB	011357614-4	ERIC ALEXANDRE ABATE DA SILVA LACERDA	2 FEV 16	1º CTA
S Ten Sau	011373334-9	VALDEMAR DE CARVALHO VERAS	30 JAN 16	H Ge Fortaleza
1º Sgt Inf	043534494-0	ALLAN BARRETO ESTEVES	22 MAR 21	12º BIL - Mth
1º Sgt Mnt Com	013197394-3	DENIS ANTÔNIO DELLA-FLORA	3 JUN 21	9º B Log
1º Sgt Inf	043519594-6	EVERALDO DA SILVA GONCALVES	30 DEZ 19	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Eng	043496214-8	FLAMARION FRANCISCO DO NASCIMENTO	26 JAN 19	6º BE Cmb
1º Sgt Inf	043519834-6	IZAIAS VIEIRA DA SILVA	22 JUN 21	B Ap Op Esp
1º Sgt Int	010073575-2	JEAN DE OLIVEIRA SILVA	11 JAN 21	Cia C 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Cav	043523344-0	LUCIO FLAVIO HIBLER	17 FEV 21	19º RC Mec
1º Sgt MB	033436834-7	MARCELO GARCIA EINHARDT	1º FEV 20	6ª Cia Com
1º Sgt Sau	013071064-3	MARDÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO	26 JAN 19	23º B Log Sl
1º Sgt Mnt Com	013185694-0	PEDRO MAROSO PIENIZ	23 JAN 21	1º B Log Sl
1º Sgt Eng	040017695-4	RANIERI CAMILO DE MEDEIROS	26 JAN 21	21ª Cia E Cnst
1º Sgt Inf	043505784-9	RANIERI ROBERTO FRAGA	21 FEV 20	Cia C 15ª Bda Inf Mec
2º Sgt QE	127597903-5	ANTÔNIO CÉSA TAVEIRA DA SILVA	28 JAN 12	1º BIS (Amv)
2º Sgt QE	112692674-8	GILBERTO DOS SANTOS SOUSA	7 MAIO 11	GSIPR
2º Sgt Com	040031735-0	ÍGOR DOS SANTOS FAGUNDES	1º MAR 21	22º GAC AP
2º Sgt QE	122984124-0	JOSÉ ISLEI MARQUES SILVESTRE	26 JAN 14	1º BIS (Amv)
2º Sgt QE	112692894-2	MACIEL DE MELO MACHADO	7 MAIO 11	GSIPR

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 294, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj QCO	041977094-6	ADRIANO DINIZ CÔGO	28 JAN 20	Cmdo CMA
Cap QAO	041976174-7	ANTONIO MARCELLO SANTANA DA SILVA	30 JAN 21	12ª Cia E Cmb L
Cap QAO	019559263-9	PAULO CESAR MOREIRA DE CARVALHO	25 FEV 19	1º B Av Ex
1º Ten QAO	019602253-7	AMÓS MENDONÇA ATALIBA	21 JUN 21	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Ten QAO	052104744-9	ANSELMO DA SILVA BERNARDO	26 JAN 21	BMSA
1º Ten QAO	072512624-7	JOSÉ NIJASON DANTAS	26 JAN 21	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Ten QAO	019604013-3	MARCO POLO VARELA PEREIRA	2 MAIO 21	16º RC Mec
S Ten Art	019671813-4	ALEXANDRE DOS SANTOS DA COSTA	22 JUN 21	CPEx
S Ten Art	019674543-4	ALEXANDRE MELO DE MATOS	25 FEV 21	MD
S Ten Com	031783984-3	ALMIRO LEONEL ELESBÃO DA CRUZ	1º FEV 21	B Adm Gu SM
S Ten Inf	019671943-9	ANDRÉ JANUÁRIO BERTULEZA DA CUNHA	26 JAN 21	15º BI Mtz
S Ten Int	011466234-9	SERGIO BARBOZA PINTO	22 JUN 21	DEPA
2º Sgt QE	019655083-4	AFONSO MARTINS FELÍCIO	25 JAN 21	BCSv/AMAN
2º Sgt QE	019560473-1	ANGELO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO	28 JAN 20	BMSA
2º Sgt QE	020413394-6	ANTONIO DONIZETI DA SILVA	17 JAN 21	13º RC Mec
2º Sgt QE	019634683-7	EDUARDO ERINGER DE SOUZA	26 JAN 21	DECEx
2º Sgt QE	019657653-2	EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES	26 JAN 21	BCSv/AMAN
2º Sgt QE	112693324-9	EMERSON ROBSON SOARES DIAS	26 JAN 21	GSIPR
2º Sgt QE	020403294-0	FERNANDO OSÓRIO LEITE	26 JAN 21	5º BIL
2º Sgt QE	062316664-2	FRANCISCO DIAS ANTANA	26 JAN 21	Cia C 6ª RM
2º Sgt QE	112655474-8	MANOEL DIVINO DIAS DA SILVA	5 FEV 19	GSIPR
2º Sgt QE	019671763-1	MARCELO JOSÉ ROSA	30 JAN 21	IDQBRN
2º Sgt QE	019675403-0	MARCO AURELIO DELGADO	26 JAN 21	GSIPR

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 295, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços em apoio às ações das organizações militares do Exército, situadas na área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº

1.550, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 248, de 26 de fevereiro de 2019:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Aviador	520467	DANIEL GALVÃO DE FRANÇA	Cmdo CMA
Maj Aviador	461213	LEONARDO CARVALHO MAGALHÃES	Cmdo CMA
Maj Aviador	520425	RODRIGO NASCIMENTO COUTO	Cmdo CMA
Cap Aviador	552877	DIOGO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE	Cmdo CMA
Cap Aviador	547793	DIOGO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	Cmdo CMA
Cap Aviador	557263	FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA	Cmdo CMA
Cap Aviador	563486	FELIPE DOS SANTOS PEREIRA	Cmdo CMA
Cap Aviador	563467	FRIEDRICH MAIA JOSÉ FRÓES	Cmdo CMA

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 298, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	021647204-3	FREDSON DA SILVA FERREIRA	3º BPE
Cap Art	010063225-6	LEONARDO DE OLIVEIRA SAMPAIO LOPES	16º GMF
Cap Inf	010086565-8	MARCUS VINICIUS DA SILVA PINTO	37º BIL
Cap Inf	020477724-7	WERNER ALVES SILVEIRA	B Adm Ap Ibirapuera
Cap Cav	010062765-2	YURI OLIVEIRA FIGUEIRA	2º B Av Ex
S Ten Eng	043414224-6	PIETRO PAOLO MOTA RAPHAEL	8º BEC
2º Sgt Cav	040223885-1	ALEXANDER DA SILVA PONTE CRUZ	11º RC Mec
2º Sgt Art	021969344-7	DANILO MENDES DE MORAES	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Cav	040090865-3	DAVI RIBEIRO NASCIMENTO	8º RC Mec
2º Sgt Com	030502215-4	DIEGO ALEXANDER RAMBO SCHEID	3º B Com
2º Sgt MB	011750505-7	DIOGO FERREIRA CASTELO BRANCO	14º B Log
2º Sgt Inf	040080105-6	DOUGLAS MONTEIRO NASCIMENTO	Cia C 22ª Bda Inf Sl
2º Sgt Mus	011865885-5	EVERTON DA SILVA TRINDADE	1º RCG
2º Sgt Inf	040044125-9	FABIANO PIMENTEL DE OLIVEIRA	2º BPE
2º Sgt Inf	070000087-0	HANNIEL CARDOZO DE LIMA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Int	070009015-2	ÍTALO CARLOS ALVES FERNANDES	8º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt MB	011738445-3	ITAMAR DE SOUZA FILHO	1º BG
2º Sgt Inf	040072335-9	LEONARDO ZULPO	3º BPE
2º Sgt Inf	040200115-0	MAURÍCIO BARRETO DO NASCIMENTO	38º BI
2º Sgt Eng	040087275-0	OSVALDO ARAÚJO JÚNIOR	Cia C 1º Gpt E
2º Sgt MB	011871415-3	RAMON KELVIN DE CASTRO PEREIRA	2º B Log L
2º Sgt Com	040032175-8	ROBERT DIAS FERRAZ	4º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	100068935-4	RODRIGO CÉSAR DE SOUSA ARAÚJO	2ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Inf	040066615-2	THIAGO LIMA CERQUEIRA	1º BG
2º Sgt Mus	011867325-0	TIAGO DIAS DO CARMO DA COSTA	23º BI
2º Sgt Int	010073015-9	TIAGO GUSTAVO DE PAULA	GSIPR
2º Sgt MB	040200295-0	VINÍCIUS CORRÊA PROCÓPIO	4º B Log
3º Sgt MB	030002437-9	HEITOR DE LIMA CAVALHEIRO	4º RCC

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 299, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	020472844-8	PAULO CESAR NERI DOS SANTOS	Cmdo CML
Cap QAO	114394313-0	BRENO MÁRCIO MATOS MACHADO	3ª Bia AAAe
2º Ten QAO	011204714-7	SERGIO CLAUDIO EPAMINONDAS BEZERRA	Pq R Mnt/7
S Ten Inf	011308734-0	BARTHÔ OLIVEIRA DA ROCHA	58º BI Mtz
S Ten Mnt Com	011465294-4	MASTERSON DOS SANTOS NOGUEIRA	15º B Log
1º Sgt Cav	040015745-9	ALEX SOARES BIZERRA	1º Btl DQBRN
1º Sgt MB	010190705-3	ANANIAS GOMES DA SILVA PEREIRA	14º B Log
1º Sgt Cav	040004275-0	DOUGLAS MACLANE DE SOUZA GOMES	3º RCC
1º Sgt MB	010190465-4	KLEBER JOSÉ DA SILVA	14º B Log
1º Sgt Inf	040014855-7	LÚCIO FLÁVIO CORDEIRO E SILVA	24º BIS
1º Sgt Art	040011905-3	MAIQUE BORBA MAÇÃS	Esqd C 3ª Bda C Mec
1º Sgt MB	013196974-3	NATANAEL DAVI SOUZA	28º GAC
1º Sgt Mus	122978664-3	OZIEL CARDOSO DA SILVA	16º BI Mtz
1º Sgt Cav	040015455-5	PRUDÊNCIO MARQUES DOS SANTOS PINTO	10º RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Sau	010000375-5	ROBERTO SOARES DOS SANTOS	Cia C 4ª Bda Inf L
1º Sgt Eng	043522484-5	ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	2ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Art	043537934-2	RÔMULO DE ALMEIDA BEZERRA	Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	040012455-8	VITOR HUGO DE SOUZA	51º BIS
1º Sgt Inf	113947824-0	WESLEY ALCANTARA SANTOS	3º BPE
2º Sgt QE	020464114-6	ADRIANO DA SILVA SOUZA	22º D Sup
2º Sgt Int	010072955-7	ROGERIO GOMES LIMA	20º GAC L
2º Sgt Int	010073075-3	WÊBER FERREIRA DE ARAÚJO	58º BI Mtz

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 300, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QMB	011156224-5	ELIAS CASSIANO BONFADA	Cmdo 3ª RM
Ten Cel Inf	011157454-7	KLEBER DE ALMEIDA BARROSO	3ª Cia F Esp
Ten Cel Cav	011399854-6	MARCOS DAVI PADILHA BUSSINGER	AGR
1º Sgt Inf	102879104-2	CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA	B Adm Gu Natal
1º Sgt Eng	043508234-2	GREICK BASTO LIRA	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Eng	043508304-3	JOCELMO MACHADO DA SILVA	1ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Inf	043505374-9	LEYDSON GALLI NUNES	1º B F Esp
1º Sgt MB	013070604-7	LUCAS RODRIGO DELLA FLORA	3º B Log
1º Sgt Int	073731514-3	PAULO CÉSAR GONDIM DA SILVA	2º B Log Sl
1º Sgt Inf	043505774-0	RAFAEL RAMOS HENRIQUES	6º BPE
1º Sgt MB	093864244-4	RUDDI SÁVIO SANTOS GRION	B Adm Ap/CMO
1º Sgt MB	013187394-5	VINÍCIUS SILVA DE CARVALHO	Cia C 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	102879604-1	WILLIAM MENDES RIBEIRO	23º BI
2º Sgt QE	021597064-1	FABIO PAULINO DOS SANTOS	B Adm Ap Ibirapuera

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 301, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013149044-3	ANDESON VÉRAS DA SILVA	B Adm Ap/CMO
Cap Inf	011503764-0	DIOGO DE OLIVEIRA DA SILVA	30º BI Mec
Cap Inf	011954655-4	GUILHERME JOAQUIM PESSOA DA SILVA	Cmdo CMA
Cap Cav	021774954-8	GUILHERME LOPES DA SILVA	Cmdo CMA
Cap Inf	010086565-8	MARCUS VINICIUS DA SILVA PINTO	37º BIL
Cap Int	010079755-4	ZENON DE CARVALHO BONFADINI	CRO/3
1º Ten Inf	030232875-2	NATANAEL SIMON DE VARGAS	3º BPE
2º Ten Tmpr	120676077-7	CAROLINA MOREIRA MENDES DE OLIVEIRA	H Gu Porto Velho
1º Sgt Com	043495134-9	ALTEMY JOSE BATISTA CRUZ	1º B Com Sl
2º Sgt Inf	040020527-4	ANDRÉ DE FREITAS ALVAREZ JOURDAN	3º BPE
2º Sgt Inf	040044065-7	ERNESTO RIBEIRO MARTINS	44º BI Mtz
2º Sgt MB	010006017-7	EVANDRO GOMES COLBEK	5º B Sup
2º Sgt Eng	040066237-5	FELIPE EDUARDO DA SILVA DE AQUINO	5º BEC
2º Sgt Inf	022036694-2	JEFFERSON BORGES DA CRUZ	Cia Prec Pqdt
2º Sgt Inf	030005567-0	SAMUEL STROTKAMP PEREZ	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
2º Sgt Inf	040065457-0	VALCLÉCIO TORRES DA SILVA	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Inf	020735507-4	CAIQUE GONÇALVES DA SILVA	58º BI Mtz
3º Sgt Inf	040350167-9	FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA	2º BIS
3º Sgt Eng	100271787-2	HIGOR FERREIRA DE MEDEIROS	6º BEC
3º Sgt Int	040050717-4	JÚLIO CESAR DA SILVA GAMA	12º BIL - Mth
3º Sgt MB	040240447-9	JULIO CEZAR LIMA LOPES	58º BI Mtz
3º Sgt Int	050112007-5	MÁRCIO RODRIGUES DO AMARAL	59º BI Mtz
3º Sgt Int	100270807-9	PEDRO HENRIQUE DE ASSIS	Cia C 22ª Bda Inf Sl
3º Sgt Topo	070197617-7	WILLYAM FONSECA DA ROCHA	4º CGEO

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 302, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013179434-9	FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES	C Fron Acre/4º BIS
Cap Inf	123962444-6	BENHUR GONÇALVES DA LUZ	3º BIS
1º Ten QAO	020404164-4	ANDRÉ LUIZ LIMA NUNES	Cia C 2ª Bda Inf Sl
1º Ten Tmpr	120485807-8	DANIELLE GUIOMAR LEAL VASCONCELOS	Pq R Mnt/12
1º Ten Tmpr	040248047-9	MATHEUS DIAS ASSIS	23º B Log Sl
2º Ten QAO	118291453-9	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten MB	031938844-3	ADILSON FERREIRA VARGAS	41º CT
S Ten Com	011290684-7	WILLIAN MIGUEL DE LIMA	1º B Com Sl
1º Sgt Eng	043492134-2	ESPÁRTACO VETTORAZZI	7º BEC
2º Sgt Inf	040065605-4	CAIO BRUNO CAMELO DE MELLO	3º BIS
2º Sgt Int	010104265-3	ERIVANALDO SANTOS SILVA	C Fron Jauru/66º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	080171507-9	VICTOR RAPHAEL MARTINS DE ALMEIDA	41º CT

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 303, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	043473444-8	ANDERSON VENUTE DE SOUZA	32º Pel PE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	031751834-8	GLADSTONE BESKOW BÜLOW	Cia C 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt QE	127597903-5	ANTÔNIO CÉSA TAVEIRA DA SILVA	1º BIS (Amv)
2º Sgt QE	127593393-3	JOSÉ ALMEIDA FERNANDES CUNHA	1º BIS (Amv)

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 304, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap QEM	010086905-6	FELIPE FEITOSA CAMACHO	16 FEV 15	4º CGEO
Cap Art	010063225-6	LEONARDO DE OLIVEIRA SAMPAIO LOPES	10 FEV 14	16º GMF
Cap QCO	062504914-3	LUÍS ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA	17 MAR 21	Cmdo 3ª RM
Cap QCO	062493504-5	SABRINA DE OLIVEIRA BRAGA CARVALHO	4 MAR 20	Cmdo CML
1º Ten QCO	060213457-9	ARIEL PRIMO VICTOR PINTO	26 MAIO 21	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Ten Inf	022093414-5	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA MATOS	8 FEV 21	AMAN
1º Ten Art	022081784-5	EDUARDO CORDEIRO PINHEIRO	8 FEV 21	1º Btl DQBRN
1º Ten Inf	083009734-1	HENRIQUE DIMAS ROTATORI	3 JUN 20	44º BI Mtz
1º Sgt MB	010020425-4	JUAN CARLO DE OLIVEIRA MONTEIRO	30 JAN 13	HCE
1º Sgt Inf	113947824-0	WESLEY ALCANTARA SANTOS	17 JAN 08	3º BPE
2º Sgt Cav	030164567-7	ALEXANDRE MACHADO PINHEIRO	18 MAIO 21	ESA
2º Sgt Mnt Com	022113324-2	BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	28 ABR 21	23º BC
2º Sgt Art	040023537-0	CAIO CESAR GOMES CAMACHO	23 MAIO 21	4º GAC L - Mth
2º Sgt Mus	010130047-3	CÍCERO ROMÃO BATISTA LIMA JUNIOR	3 MAIO 21	23º BC
2º Sgt Com	040072697-2	CLEOMARCIO GOMES DA CRUZ	28 ABR 21	Cmdo CMO
2º Sgt Com	082996674-6	DOUGLAS DAMAS DOS REIS	27 JUL 18	16º RC Mec
2º Sgt MB	010119847-1	FÁBIO BIALVA VARGAS	3 JUN 20	23º B Log Sl
2º Sgt Av Mnt	022113444-8	FELIPE ANGELO DA SILVA ZANGALE	28 ABR 21	CTEx
2º Sgt Inf	083020484-8	FILIPE ALVES DE OLIVEIRA	24 AGO 18	1º B F Esp
2º Sgt Inf	040043525-1	FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA COSTA	3 FEV 16	40º BI
2º Sgt Inf	030164277-3	GUSTAVO MOREIRA DE BITENCOURT	28 ABR 21	3º BPE
2º Sgt Int	070009015-2	ÍTALO CARLOS ALVES FERNANDES	5 JUN 19	8º B Log
2º Sgt Int	040020627-2	JOÃO PAULO BEZERRA HONORIO	28 ABR 21	14º B Log
2º Sgt Art	040046597-7	LEANDRO CASIMIRO SANCHES	28 ABR 21	IME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
2º Sgt MB	010006347-8	LUAN JOSÉ DE MORAES	3 JUN 20	12º B Sup
2º Sgt Com	040072797-0	LUIS GUSTAVO MARANGÃO LEITE	28 ABR 21	14º GAC
2º Sgt Sau	010001247-5	MONIQUE HELLEN PEREIRA DA SILVA BORGES	14 JUN 21	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt Art	040002817-1	PATRICK BIANCHI MACHADO VALENTIM	3 JUN 20	9º GAC
2º Sgt Com	040192005-3	RAFAEL PEREIRA BERTI	6 JUN 18	3º B Com
2º Sgt Inf	040072317-7	RENAN CARLOS ROCHA	28 ABR 21	1º BIS (Amv)
2º Sgt Eng	100068935-4	RODRIGO CÉSAR DE SOUSA ARAÚJO	6 JUN 18	2ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Cav	022110524-0	RONALD CRISARÁ CHAGAS	28 ABR 21	1º B F Esp
2º Sgt Int	010119557-6	RUSSEN RODRIGUES EBERT	13 JUN 20	Esqd C 3ª Bda C Mec
2º Sgt Art	030164287-2	SERGIO GABRIEL MACHADO BARBOSA	28 ABR 21	11ª Bia AAAe Ap
2º Sgt MB	010120087-1	THALISSON LAVARDA SCHMITZ	3 JUN 20	9º B Log
2º Sgt Sau	010130557-1	THAMIRIS MELO DA SILVA	28 ABR 21	LQFEx
2º Sgt Inf	030164587-5	THIAGO WILIAN FRIEDRICH	28 ABR 21	59º BI Mtz
2º Sgt Mus	011867325-0	TIAGO DIAS DO CARMO DA COSTA	5 JUN 19	23º BI
2º Sgt MB	040200295-0	VINÍCIUS CORRÊA PROCÓPIO	30 JUN 19	4º B Log
3º Sgt Inf	020074597-4	ERICK RODRIGUES DA SILVA	27 MAIO 21	41º BI Mtz
3º Sgt MB	030286425-1	EWERTON DOS SANTOS CARVALHO	7 MAR 21	1º GAC Sl
3º Sgt Eng	070417397-0	GUTEMBERG GOMES DORIA MACHADO	25 FEV 21	Cia C 10ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Cav	040060437-7	JESSÉ DOS SANTOS DE SOUZA	30 JUN 21	11º RC Mec
3º Sgt Inf	040080507-3	JOÃO PAULO CARVALHO BERNARDINO DE LIMA	19 JUN 21	10º BIL - Mth
3º Sgt Com	110869707-7	MÁRCIO HENRIQUE TARDELLY DE FARIA	13 JAN 21	15º RC Mec (Es)
3º Sgt Mus	010873637-2	MARCIO JOSÉ DA SILVA	25 FEV 20	23º BI
3º Sgt Sau	030374715-8	PABLO GETÚLIO OLIVEIRA TEIXEIRA	10 ABR 21	17º RC Mec

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 305, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Ten Cel QMB	011156224-5	ELIAS CASSIANO BONFADA	7 FEV 13	Cmdo 3ª RM
Ten Cel QEM	011541964-0	RODRIGO PEREIRA LOPES	15 JAN 18	CRO/3
Maj Art	013150324-5	ADRIANO MARQUES DA SILVA	20 FEV 20	2º GAC L

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj Inf	062367764-8	ANDRÉ FELIPE BOTELHO GONDIM	11 FEV 21	19º BC
Maj Art	013179774-8	BRUNO PEREIRA DE FIGUEIREDO	11 FEV 21	2º GAC L
Maj Med	059000343-0	ESTEVÃO JÚNIOR CASARA SOARES	1º ABR 21	H Mil A Manaus
Maj Cav	033256644-7	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR	11 FEV 21	7º RC Mec
Maj Com	013174944-2	NELCINEI DE FREITAS VALENTE	11 FEV 21	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
Maj QEM	010101365-4	VINICIUS MOTTA DE OLIVEIRA	9 JAN 21	IMBEL
Cap Dent	124017234-4	LUCIANA DAS NEVES LEANDRO	6 JUL 20	H Mil A Manaus
S Ten Sau	011464854-6	LUCIANO SILVA SAMPAIO	28 JAN 17	HCE
1º Sgt Com	043537474-9	ÂNGELO MÁRCIO DE OLIVEIRA ADÃO SANTOS	21 SET 19	Es S Log
1º Sgt Inf	102879104-2	CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA	25 FEV 17	B Adm Gu Natal
1º Sgt Inf	043519314-9	CRISTIANO PEREIRA GUIMARÃES	29 JAN 21	7º BPE
1º Sgt MB	013187094-1	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DO NASCIMENTO	28 JAN 21	Cia C CML
1º Sgt Art	043515834-0	GILBERTO LIMA ARAÚJO JÚNIOR	9 MAR 21	6ª Bia AAAe AP
1º Sgt Sau	010198075-3	HIGOR DE BRITO PIMENTEL	11 JUN 21	4º GAC L - Mth
1º Sgt MB	013196974-3	NATANAEL DAVI SOUZA	1º MAR 21	28º GAC
1º Sgt Eng	043522484-5	ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	23 JAN 21	2ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt QE	101058364-7	CLÁUDIO EVANDRO MENEZES DUTRA	29 JAN 11	25º BC
2º Sgt QE	020469014-3	PAULO JOSÉ DA LUZ JUNIOR	29 JAN 11	1º B Av Ex
2º Sgt Int	010073015-9	TIAGO GUSTAVO DE PAULA	18 JAN 21	GSIPR

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 306, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cel Eng	030912184-6	BEN-HUR DA SILVA DUTRA LIMA	15 MAR 21	Cmdo 3ª RM
Cel Cav	099979343-3	CARLOS ALBERTO MOUTINHO VAZ	9 FEV 21	ECEME
Cel QMB	020390374-5	CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA CAVALCANTI	9 FEV 21	Cmdo 15ª Bda Inf Mec
Cel Eng	127471043-1	EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS	9 FEV 21	ECEME
Cel Com	112656404-4	MARCUS PORTO DE OLIVEIRA	9 FEV 21	ECEME
Cel Inf	020392794-2	MIGUEL ANGELO AZEVEDO LIMA	9 FEV 21	ECEME
Cel Inf	020392904-7	OLAVO LISBOA KRUCHAK	30 JUN 21	DCT

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cel Eng	020393684-4	VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES	9 FEV 21	ECEME
Ten Cel Int	011155204-8	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE BRAGANÇA	30 MAIO 21	Cmdo 9º Gpt Log
Cap QAO	019557333-2	CLAUDIO BATISTA DA SILVA	26 JAN 21	Cmdo 7ª RM
1º Ten QAO	019601923-6	ADRIANO AGUIAR ROCHA	26 JAN 21	5º BE Cmb Bld
1º Ten QAO	041993764-4	LEANDRO DAMIAN CRISTOFARI	26 JAN 21	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
1º Ten QAO	020407914-9	PAULO AMILTON PACHECO CARVALHO	25 JUN 21	H Gu Florianópolis
2º Ten QAO	072502824-5	FRANCISCO ROSENÉRIO DE ARAÚJO	26 JAN 21	7º BE Cmb
S Ten Mus	112673114-8	DAMIÃO ANTONIO GOMES DE QUEIROZ	16 JUN 21	1º RCG
S Ten Eng	041977444-3	GILBERTO OLIVEIRA MACHADO DA COSTA	25 JAN 21	2º BEC
S Ten Inf	033618133-4	SÉRGIO LUÍS VAZ MACHADO	28 JUN 21	6º BPE
1º Sgt Mus	030979394-1	LUIZ MOACIR BACELAR JUNIOR	22 ABR 20	C Fron Jauru/66º BI Mtz
2º Sgt QE	072506694-8	AELSON FLAVIO LIMA DA SILVA	22 JUN 21	CIMNC
2º Sgt QE	085884633-0	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA	23 JUN 21	15ª Cia PE
2º Sgt QE	019629853-3	FABIO SILVA DE ARAÚJO	26 JAN 21	DF
2º Sgt QE	072508794-4	FRANCISCO DE SOUZA MARTINS	30 JAN 21	72º BI Mtz
2º Sgt QE	072506804-3	HELIO FERNANDES TAVARES BARBOSA	26 JUN 21	Pq R Mnt/7
2º Sgt QE	019653793-0	JONEIR ALMEIDA DE SOUZA	22 JUN 21	1º Btl DQBRN
2º Sgt QE	019671933-0	PAULO CESAR CARNEIRO ROCHA	22 JUN 21	IME
2º Sgt QE	127587083-8	VALDENIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	22 JUN 21	H Mil A Manaus

NOTA Nº 12 – SGEx/C Ex, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Agraciados com a Medalha da "Ordem do Mérito Judiciário Militar".

A SECRETARIA DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR, em Ata da 170ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2020, e publicada no Boletim da Justiça Militar nº 4, de novembro de 2020, resolveu agraciar as seguintes personalidades e instituição:

PROMOÇÃO

Por unanimidade, foram promovidos em seus respectivos quadros os seguintes militares do Exército Brasileiro:

GRAU ALTA DISTINÇÃO

General de Divisão CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS;
General de Brigada RICARDO DE CASTRO TROVIZO; e
Cel R/1 JOSÉ OTÁVIO BERTÉ CASSEPP.

GRAU DISTINÇÃO

Cap MARCOS ANDRÉ ALVES DA SILVA.

ADMISSÃO

Por unanimidade, foram admitidos em seus respectivos quadros os seguintes militares e instituição do Exército Brasileiro:

INSTITUIÇÃO:
37º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE.

MILITARES:

GRAU ALTA DISTINÇÃO
General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES;
General de Divisão EDUARDO PAZUELLO;
General de Divisão HEBER GARCIA PORTELLA;
General de Divisão JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO;
General de Divisão JORGE ANTONIO SMICELATO;
General de Divisão LUCIANO JOSÉ PENNA;
General de Divisão LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA;
General de Divisão R/1 LAELIO SOARES DE ANDRADE;
General de Brigada EDSON MASSAYUKI HIROSHI;
General de Brigada EDUARDO TAVARES MARTINS;
General de Brigada JOSÉ OITICICA MOREIRA;
General de Brigada LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR;
General de Brigada OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO;
General de Brigada PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL; e
General de Brigada RICARDO JOSÉ NIGRI.

GRAU DISTINÇÃO
General de Brigada CARLOS VINICIUS TEIXEIRA DE VASCONCELOS;
General de Brigada MARCIUS CARDOSO NETTO;
Cel Inf AGENOR LOBO DE LIMA JUNIOR;
Cel Med ALESSANDRO SARTORI THIES;
Cel Inf CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;
Cel Art MARCELO SILVA RODRIGUES;
Cel Int MÁRCIO DAMIÃO TANAKA;
Cel Inf MÁRIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE BRAYNER;
Cel Eng MAURÍCIO MÁXIMO DE ANDRADE;
Cel Inf ROBERTO PEREIRA ANGRIZANI;
Cel Med SÉRGIO GOYA;
Cel Cav SANDRO SILVA RUIZ;
Cel R/1 JAMES CORRÊA CALDAS;
Cel Inf R/1 WAGNER LAUDUGER MARINHO;
Cel Cav R/1 MARIO CESAR LIMA DE FREITAS COSTA;
Cel MB R/1 NEY OLIVEIRA MÜLLER;
Maj Inf FELIPE RAMON NASCIMENTO CÓRDOVA;
Maj Cav ODILSON DE MELLO BENZI;
Cap Med MARCIO PEREIRA CARNEIRO;
Cap QAO RONALD NEVES RIBEIRO;
1º Ten QCO LETICIA TELLES BARRETO; e
1º Ten QAO MÁRCIO RODRIGUES LIMA.

GRAU BONS SERVIÇOS
S Ten Inf CLEBER ALEXANDRE GERONIMO DA SILVA;
S Ten Art FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA;
1º Sgt Cav RODRIGO PIMENTEL COTA;
2º Sgt QE LEOMAR CARDOSO DE OLIVEIRA;
3º Sgt STT KELLEN CRISTINA LUZ POLETO;

Cb Sau CRISTIAN ALEX DINIZ RABELO; e
Sd Inf EDUARDO GOLDSTEIN BARROS.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL

General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR.

No momento em que se afasta da Secretaria-Geral do Exército, por motivo de sua nomeação para a Chefia do Gabinete do Comandante do Exército, é por dever de justiça que consigno a presente referência elogiosa ao General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, em reconhecimento à excelência no desempenho de suas atribuições.

Oriundo do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada – Recife-PE, assumiu o cargo de Secretário-Geral do Exército em 16 de maio de 2018.

À frente desse Órgão de Assistência Direta e Imediata, trabalhou com extrema dedicação e eficiência, apoiando-se nos preceitos da ética e das virtudes militares e primando pela esmerada educação e pela facilidade no relacionamento interpessoal. Suas atitudes e decisões foram caracterizadas pelo equilíbrio e pela serenidade, revelando-se um valioso assessor no trato dos assuntos de interesse institucional.

Atento e detalhista, conduziu com competência e objetividade ímpares as grandes atividades de cerimonial militar, ressaltando-se, entre outras, as solenidades do Dia do Exército, do Dia do Soldado, de entrega de espadas aos oficiais-generais recém-promovidos, de imposição de condecorações a autoridades civis e militares, nacionais e estrangeiras, de Passagem de Comando do Exército, dos Órgãos de Direção Geral, setorial, Operacional e de assistência direta e imediata e os jantares de despedida de integrantes do Alto-Comando do Exército.

Destacou-se, ainda, nas atividades de preparação, apoio e secretariado das Reuniões do Alto-Comando do Exército. Nessas oportunidades, evidenciou-se o esmero empregado para garantir a perfeita execução de todas as atividades desenvolvidas, incluindo o transporte, a hospedagem e o apoio aos Oficiais-Generais envolvidos.

Contribuiu sobremaneira no assessoramento das questões relativas ao cerimonial do Exército, aprimorou os processos de concessão de medalhas e condecorações, sendo, também, responsável pela inclusão de notáveis melhoramentos na regulamentação dos uniformes da Força Terrestre, ao proporcionar a necessária padronização, observando a operacionalidade e o conforto da tropa.

Atuou intensamente na melhoria das instalações do Quartel-General do Exército, realizando obras que proporcionaram melhorias nas condições de trabalho, além de maior comodidade e bem-estar aos integrantes do Forte Caxias.

Nesse sentido, vale mencionar a revitalização da fachada do prédio principal, a construção, ora em finalização, da Praça Marechal José Pessoa, as reformas dos pisos do subsolo e do passadiço do

Bloco J, a completa recuperação da ala que abriga a Secretaria-Geral, a restauração do saguão dos elevadores, e as obras de adequação, atualmente em curso, do Teatro Pedro Calmon.

Dedicou especial atenção aos aspectos culturais desse importante complexo arquitetônico, ao modernizar as instalações da Biblioteca, e, em especial, ao implantar o Projeto Espaço Cultural Forte Caxias, que conjuga Biblioteca, Teatro Pedro Calmon, Pátio das Batalhas, Salão Guararapes e Palanque Monumental (Concha Acústica), em um único ambiente.

Atuou decisivamente na vertente da racionalização, particularmente mediante iniciativas, que se encontram em diversas fases de consolidação, como o Almoxarifado Central, a centralização do sistema de transporte, o Projeto Novos Aquartelamentos e a planta de células fotovoltaicas.

Coordenou a realização de diversos melhoramentos nos hotéis de trânsito da guarnição, como reforma de todos as unidades habitacionais, revitalização de fachadas, construção de ambientes de lazer para os usuários e aprimoramento dos serviços prestados. Em decorrência, na atualidade, esses meios de hospedagem constituem referência no âmbito da Instituição.

Como presidente do Clube do Exército, empenhou-se em proporcionar aos associados um local de lazer de excelência, ao conduzir diversas realizações nesse importante vetor de apoio à família militar, como a implantação da nova academia de ginástica, a recuperação e construção de quadras desportivas e de tênis, de churrasqueiras e de espaços diversos, a reforma e ampliação do restaurante da Sede SMU, a revitalização de todo o parque aquático e a renovação do mobiliário.

Incumbiu-lhe, ainda, a desafiadora missão de acumular o cargo de Secretário-Geral do Exército com o de Chefe do Gabinete do Comandante do Exército em duas oportunidades. Inicialmente e de forma interina, no período de 31 de outubro de 2018 a 12 de julho de 2019. E, mais recentemente, já de forma efetiva, a partir do dia 6 de maio do corrente.

Em ambas as ocasiões, externou competência, serenidade, sobriedade e grande flexibilidade, ao buscar prontamente assessorar o Comandante do Exército, seja coordenando e dirigindo o trabalho das Assessorias do Gabinete, estabelecendo as diretrizes, normas e prioridades para os diversos encargos e trabalhos especiais, ou assegurando as ligações necessárias com as Forças Singulares, com o Ministério da Defesa e com os demais órgãos da administração pública.

Nesse mister, aprimorou e fortaleceu o relacionamento institucional do Comando do Exército com os Gabinetes do Ministro da Defesa e dos Comandantes da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira e com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contribuindo decisivamente para manter elevada a credibilidade da Força Terrestre junto à sociedade brasileira.

A sua passagem pela Secretaria-Geral do Exército foi caracterizada por momentos marcantes em sua trajetória profissional. Nesse escopo, cito a sua promoção ao posto de General de Divisão, ocorrida em 31 de julho de 2020; bem como o recebimento das seguintes condecorações: Ordem do Mérito Judiciário Militar Alta Distinção, Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, Medalha do Mérito Desportivo Militar, Ordem do Mérito Militar Grande Oficial e Medalha da Ordem do Mérito da Defesa Grande Oficial.

Ao despedir-me desse grande Oficial, desejo expressar meus sinceros agradecimentos ao estimado amigo pelo apoio prestado de maneira leal, incondicional, competente e dedicada, o que possibilitou o fiel cumprimento de todas as atividades e missões durante o meu Comando.

Por fim, rogo ao bom Deus que o proteja e ilumine nessa etapa da carreira que ora se inicia, votos extensivos à sua esposa, ANA RAQUEL e aos seus filhos CAMILLA e HUMBERTO. (INDIVIDUAL).

Brasília, DF, 16 de julho de 2021.

General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

Gen Bda CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Secretário-Geral do Exército